



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às nove
2 horas e quarenta minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de
3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências
4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica,
5 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência da Vice-Presidente no
6 exercício da presidência Engenheira Civil **LIGIA MARTA MACKEY**.-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Senhora Vice-Presidente
9 no exercício da presidência do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, o Senhor
10 Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton
11 Fernando Schenkel, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP Eng. Agr. Marcelo
12 Akira Suzuki, o Senhor Diretor Financeiro Adjunto do Crea-SP Eng. Eletric.
13 Eletron. Fernando Trizolio Junior, a Senhora Diretora Técnica Adjunta do Crea-SP
14 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde, o Senhor Diretor de
15 Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva, o Senhor Diretor de
16 Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida
17 Pereira, o Senhor Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro
18 Alves de Souza Junior, o Senhor Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP
19 Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata, a Senhora Diretora de Educação do
20 Crea-SP Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, o Senhor Diretor de Entidades de
21 Classe Eng Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira, e a Senhora
22 Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC1, Dinah Sayuri Iwamizu. -----
23 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.-----
24 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
25 **Marta Mackey** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte
26 quórum regimental. -----
27 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Conselheiros Presentes: Adelson Francisco
28 Maia, Adjalmo Grando, Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina
29 Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli,
30 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo
31 Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose
32 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis
33 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos
34 Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
35 Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho,
36 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos
37 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da
38 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson
39 Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso
40 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
41 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
42 Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de
2 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson
3 Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo
4 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile
5 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza
6 Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
7 Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli,
8 Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
9 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
10 Vieira Reis, Fábio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto
11 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
12 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
13 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flivaldo
14 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
15 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
16 Simon, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
17 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
18 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
19 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,
20 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim
21 Roldao, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao
22 Liboni, Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento, João Bosco Nunes Romeiro, João
23 Fernando Custodio da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa
24 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose
25 Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose
26 Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose
27 Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose
28 Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose
29 Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
30 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
31 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiachi
32 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
33 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
34 Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcellie
35 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,
36 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho
37 Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes
38 Furegato Pedreira de Freitas, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin
39 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
40 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
41 Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta,
42 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
2 Junior, Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo
3 de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
4 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter
5 Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira,
6 Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço
7 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
8 Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus
9 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
10 Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
11 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
12 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao,
13 Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim Simone
14 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
15 Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter
16 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
17 Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor
18 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando,
19 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus
20 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
21 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza

22
23 **Presentes os(as) Suplentes de Conselheiro(a):** Adjalmo Grando, Aldo Leopoldo
24 Rossetto Filho, Antonio Fernando Tarallo, Denise Minte de Almeida, Emerson
25 Yokoyama, Jean Carlo Martins, José Luiz Fernandes, Lucas Castro Souza,
26 Ricardo Gonçalves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra.....

27 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Áureo Viana Júnior, Cláudio
28 Elmec, Clóvis Sávio Simões de Paula, Daniel Chiaramonte Perna, Denise de Lima
29 Belisário, Douglas Barreto, Fernando Luiz Torsani, Flávio Luis Schmidt, Ineivea
30 Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jolindo Renno Costa, Luiz Fabiano
31 Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcos Domingues Muro, Maria Olivia Silva,
32 Otto Latske, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renan Marques Suarez Cardoso,
33 Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti

34 **Conselheiros(as) ausentes:** Adriana Mascarette Labinas, Edmo José Stahl
35 Cardoso, Geraldo Hernandez Domingues, José Leomar Fernandes Junior, Marcos
36 Augusto Alves Garcia, Fabiana Albano, Rust Kleber Ferreira Moraes.....

37 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Fred Buzo, João
38 Batista Misse Junior, José Agunzi Netto, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
39 Nunziantre Graziano, Pedro Shigueru Katayama, Reynaldo Campanatti Pereira,
40 Ricardo Botta Tarallo.....

41
42 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**
2 **Santos** passou a palavra à Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia para
3 saudação aos presentes.....
4 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
5 **Marta Mackey** cumprimentou a todos e comunicou que era sua última Plenária à
6 frente dos trabalhos como presidente em exercício, já que na próxima o
7 Presidente Vinicius Marchese retornaria da licença. Agradeceu pela oportunidade
8 que teve, por ter sido um aprendizado e um desafio, e também pela compreensão
9 e o carinho que recebeu de todos. Falou que o conhecimento que adquiriu
10 durante esses seis meses foi muito gratificante, e que a busca de todos no
11 Conselho é sempre pela melhoria do Sistema, por isso está saindo e deixando a
12 presidência de uma forma muito diferente da que quando assumiu o Crea-SP.
13 Ressaltou que todos aprenderam muito e que foi um grande desafio, porém,
14 graças a Deus conseguiram vencer.....
15 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Renato Archanjo de Castro**
16 cumprimentou a todos e expressou sua satisfação em estar na Plenária. Em
17 seguida, disse que a Presidente em exercício Ligia estava fazendo um papel
18 fantástico, e que a simpatia e a coragem dela à frente do Conselho estava sendo
19 reconhecida por todos mutualistas e profissionais, que veem isso quando andam
20 pelo Estado e só ouvem elogios à pessoa da Eng. Ligia. Prosseguindo, disse que
21 os Diretores Ronaldo, Cláudia e ele continuam com a missão de trazer a Mútua
22 cada vez mais próximo dos profissionais. Lembrou que ainda tem muito a
23 melhorar, mas que graças aos esforços de todos do Plenário estavam aos poucos
24 atingindo os objetivos perante os profissionais que é levar a Mútua para todo o
25 estado, por ser um braço social do Sistema Confea/Crea. Finalizando informou
26 que durante a SOEA, à noite após os eventos, haveria uma programação para
27 quem gosta de jogar futebol, e também outro evento para todos. Por fim,
28 agradeceu a todos.....
29 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu ao
30 Diretor Geral da Mútua-SP Renato, em seguida lembrou a todos que o sistema de
31 votação da Plenária poderia ser acessado através do QR Code localizado na
32 base dos microfones acoplados à poltronas, passando a senha da rede wifi.
33 Comunicou também que a após a Sessão Plenária, no período das 14h00 às
34 15h00, haveria um treinamento para sanarem possíveis dúvidas sobre a
35 ferramenta de processos eletrônicos da Plataforma Governança. Na sequência,
36 retornou a palavra à Presidente em exercício Ligia Mackey para prosseguir com a
37 pauta.....
38 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
39 passou ao item III da Pauta.....
40 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
41 **2087 (ORDINÁRIA) DE 18 DE AGOSTO DE 2022:**.....
42 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Cabral de Azevedo** manifestou-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 informando que seu nome não constava na lista dos presentes, porém aparecia
 2 nas votações, e solicitou que fosse verificado.....
 3 Após as devidas correções a Ata da Sessão Plenária nº 2087 (Ordinária) de 18 de
 4 agosto de 2022 foi APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente
 5 216 (duzentos e dezesseis) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adjalmo
 6 Grando, Adolfo Eduardo de Castro, Ailton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu
 7 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex
 8 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
 9 Junior, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral
 10 Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradelo,
 11 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho,
 12 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo,
 13 Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini,
 14 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de
 15 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
 16 Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
 17 Celso de Almeida Bairão, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
 18 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
 19 Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha
 20 Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie
 21 Baracat, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson
 22 Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
 23 Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza
 24 Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
 25 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos,
 26 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias
 27 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
 28 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araujo, Fernando
 29 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro
 30 Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
 31 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Francisco
 32 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
 33 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri
 34 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
 35 Roberto Azevedo Prado, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
 36 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
 37 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Hosana
 38 Celi da Costa Cossi, Ivam Salomao Liboni, Jean Carlo Martins, Joao Fernando
 39 Custodio da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
 40 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio de
 41 Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
 42 Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, José Luiz
2 Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, Jose Ricardo Fazzole
3 Ferreira, Jose Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes,
4 Laurentino Tonin Junior, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis
5 Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
6 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
7 Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcellie
8 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,
9 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho
10 Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes
11 Furegato Pedreira de Freitas, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto
12 Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel
13 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
14 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José
15 Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
16 Osvaldo de Oliveira Vieira, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira
17 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
18 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo
19 de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo
20 Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato
21 Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo
22 Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo
23 Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho,
24 Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,
25 Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
26 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei de Oliveira
27 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de
28 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,
29 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de
30 Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
31 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
32 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de
33 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
34 Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson
35 Almeida de Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 04
36 (quatro) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato de Souza,
37 Gilberto Chaccur, Osvaldo Passadore Junior.....
38 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
39 passou para o item IV da Pauta.....
40 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
41 **EXPEDIDAS;**.....
42 Com a palavra o Diretor Administrativo Adjunto **Hamilton Fernando Schenkel**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 cumprimentou a todos e informou que não havia correspondência recebidas e
2 expedidas.....
3 Com a palavra o Conselheiro **Adolfo Eduardo de Castro** solicitou inversão de
4 pauta, colocando o item VI antes do item V.....
5 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
6 **Marta Mackey** colocou em votação do Plenário a solicitação de inversão de
7 pauta, sendo aceita pela maioria dos conselheiros. Em seguida, passou ao item VI
8 da Pauta.....
9 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
10 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....
11 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 08, 21, 24, 27, 28, 29.**.....
12 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
13 Votaram favoravelmente 225 (duzentos e vinte e cinco) Conselheiros: Adelson
14 Francisco Maia, Adjalmo Grando, Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete,
15 Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
16 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
17 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela
18 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia
19 Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli
20 Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
21 Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão,
22 Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes
23 de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde
24 de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
25 Celso de Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
26 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
27 Sobrinho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira,
28 Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat,
29 Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
30 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleta
31 da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
32 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
33 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas
34 José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,
35 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
36 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio
37 Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
38 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando
39 Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio
40 Henrique de Oliveira Costa, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,
41 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano
42 Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Guido Santos de
 2 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
 3 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues
 4 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão , Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar
 5 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, João Bosco
 6 Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho,
 7 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу,
 8 José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José
 9 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
 10 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli
 11 Oliveira, José Luiz Fares, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, José
 12 Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Do Prado Junior,
 13 Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lucas Hamilton
 14 Calve, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto,
 15 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira
 16 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier,
 17 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcellie Anuniação Dessimoni Batista, Marcelo
 18 Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio
 19 Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith
 20 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,
 21 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
 22 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro
 23 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares
 24 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,
 25 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
 26 Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
 27 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da
 28 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 29 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
 30 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
 31 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
 32 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres,
 33 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
 34 Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
 35 Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
 36 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
 37 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão,
 38 Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone
 39 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
 40 Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
 41 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
 42 Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando,
2 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus
3 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
4 Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson
5 Almeida de Souza. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Claudomiro
6 Mauricio da Rocha Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira. Abstiveram-se de votar 06
7 (seis) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato de Souza,
8 Denise Mente de Almeida, Edilson Reis, Gilberto Chacur, Lucas Ribeiro
9 Gonçalves.....

10 **PROCESSO(S) ELETRÔNICOS.....**

11 **Nº de Ordem 04** – Processo GO-01114/2022 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Santa Isabel – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos
13 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
16 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
17 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
18 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
19 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
20 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
21 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
22 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
23 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10531/2020 do
24 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
25 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Isabel, conforme Deliberação
26 COTC/SP nº 162/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
27 12.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
28 10.058,63 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 10.058,63, com saldo de R\$
29 1.941,37 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
30 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 802/2022).....

31 **Nº de Ordem 05** – Processo GO-01330/2022 – Associação dos Engenheiros e
32 Agrônomos de Arujá – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos
33 do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
36 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
38 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
39 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
40 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
41 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
42 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11379/2020 do
2 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
3 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá, conforme Deliberação
4 COTC/SP nº 161/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
5 39.349,44, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
6 36.955,36 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 27.169,81, com valor do
7 principal de R\$ 3.067,71 já restituído pela entidade de classe e saldo de R\$
8 9.111,92 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
9 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 803/2022).-----
10 **Nº de Ordem 06** – Processo GO-01338/2022 – Associação de Engenheiros e
11 Arquitetos de Cerquilha – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos
12 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
15 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
17 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
18 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
19 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
20 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
21 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
22 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10626/2020 do
23 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
24 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cerquilha, conforme Deliberação
25 COTC/SP nº 160/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
26 12.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
27 8.409,73 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 8.409,73, com saldo de R\$
28 3.590,27 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
29 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 804/2022).-----
30 **Nº de Ordem 07** – Processo GO-01347/2022 – Sindicato dos Tecnólogos do
31 Estado de São Paulo - SINTESP – Termo de Colaboração – prestação de contas
32 – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:
33 COTC.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
36 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
38 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
39 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
40 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
41 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
42 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10377/2020 do
2 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pelo
3 Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP, conforme
4 Deliberação COTC/SP nº 159/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
5 R\$ 21.535,82, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
6 R\$ 22.060,50 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 22.060,50, com saldo de
7 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 805/2022).-.-.-.-.

8 **Nº de Ordem 09** – Processo GO-01225/2022 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Termo de Colaboração – prestação de
10 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:
11 COTC.-.-.-.-. -.-.-.-.-

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
14 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
15 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
16 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
17 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
18 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
19 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
20 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
21 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11106/2020 do
22 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
23 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, conforme
24 Deliberação COTC/SP nº 157/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
25 R\$ 27.540,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
26 R\$ 26.353,49 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.537,38, com saldo de
27 R\$ 2.002,62 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
28 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 806/2022).-.-.-.-.-

29 **Nº de Ordem 10** – Processo GO-01106/2022 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba – Termo de Colaboração – prestação
31 de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. –
32 Origem: COTC.-.-.-.-. -.-.-.-.-

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
35 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
37 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
39 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
40 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
41 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
42 Colaboração - Valorização Profissional nº 10379/2020 do Crea-SP, realizado no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, conforme Deliberação
3 COTC/SP nº 156/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
4 32.400,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
5 33.939,28 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.939,28, com saldo de R\$
6 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 807/2022).-.-.-.-.-
7 **Nº de Ordem 11** – Processo GO-01368/2022 – Associação dos Engenheiros,
8 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista – Termo de Colaboração – prestação
9 de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. –
10 Origem: COTC.-.-.-.-.-
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
13 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
14 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
15 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
16 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
17 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
18 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
19 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
20 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10565/2020 do
21 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
22 Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista,
23 conforme Deliberação COTC/SP nº 155/2022, referente ao valor aprovado e
24 repassado de R\$ 32.400,00, onde foram apresentados documentos
25 comprobatórios no valor de R\$ 29.869,47 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
26 27.755,02, com saldo de R\$ 4.644,98 a restituir ao CREA-SP com atualização
27 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 808/2022).-.-.-
28 **Nº de Ordem 12** – Processo GO-13096/2022 – Fernando Claiton Barbosa -
29 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do
30 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEMM -
31 Relator: Marcelo Akira Suzuki.-.-.-.-.-
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
34 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro
35 de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando Claiton Barbosa,
36 de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização
37 em Geoprocessamento e Georreferenciamento ministrado pela Universidade
38 Cândido Mendes, com carga horária de 560 horas, bem como a emissão de
39 certidão; considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho
40 com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 e do artigo 4º da Resolução
41 nº 359/91, ambas do Confea, e possui ainda outros doze cursos de
42 especialização/aperfeiçoamento anotados (fls. 12/13); considerando que em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 atendimento ao disposto na Resolução nº 1007/03, do Confea, foi procedida a
2 confirmação da emissão do Certificado pela Instituição de Ensino e do
3 cadastramento do curso junto ao CREA-RJ que concede aos egressos: “as
4 atribuições constates do artigo 6º da Res. 218/73, do Confea, restritas às
5 atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de
6 Trabalho Técnico (Item 14) desta Resolução, referentes a levantamentos
7 topográficos. Além das atribuições acima, as atividades e competências dos itens
8 A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos
9 artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1.073/2016” (fls. 17); considerando que o
10 processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
11 que decidiu aprovar o parecer do Conselheiro relator: “Pela anotação em registro
12 do profissional, Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho
13 Fernando Claiton Barbosa, do curso de Especialização em Geoprocessamento e
14 Georreferenciamento da Universidade Cândido Mendes, com a emissão da
15 respectiva Certidão consignando “as atribuições constates do artigo 6º da Res.
16 218/73, do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e
17 Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta
18 Resolução, referentes a levantamentos topográficos e as atividades e
19 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea,
20 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1.073/2016” (Decisão
21 CEEA/SP nº 16/2022, às fls. 29/30); considerando que na sequência, em
22 atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, o processo foi encaminhado
23 à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que,
24 considerando todo o exposto, manifestou-se “por deferir a anotação do curso de
25 Especialização Pós-Graduação Lato Sensu e Geoprocessamento e
26 Georreferenciamento em nome do Engenheiro de Produção e Engenheiro de
27 Segurança do Trabalho Fernando Claiton Barbosa” (Decisão CEEMM/SP nº
28 482/2022, às fls. 42/43); considerando que o processo chega ao Plenário para
29 continuidade da análise; considerando Legislação Pertinente: Decisão Plenária do
30 Confea – PL-1347/08: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1)
31 Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
32 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
33 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
34 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
35 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
36 PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
37 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
38 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
39 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
40 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
41 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
42 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
2 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
3 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
4 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
5 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
6 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
7 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
8 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
9 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
10 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
11 Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de
12 atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em
13 desacordo ao entendimento acima exposto. Resolução 1.073/16 do Confea, que
14 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de
15 atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para
16 efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
17 Agronomia: “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de
18 campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões
19 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação
20 profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização
21 para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior
22 de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu
23 (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII
24 – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos
25 regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste
26 artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições,
27 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os
28 níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao
29 profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
30 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
31 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de
32 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A
33 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
34 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
35 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
36 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
37 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
38 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
39 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
40 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da
41 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
42 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
2 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino
3 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
4 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de
5 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
6 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos
7 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
8 registrados e cadastrados nos Creas”. Decisão Normativa nº 116/2021, do
9 Confea, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o
10 georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº
11 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências. “Art. 2º A atividade de
12 georreferenciamento em imóveis rurais é, em função das diretrizes curriculares
13 nacionais e das características dos cursos, afeta tanto ao grupo Engenharia
14 quanto ao grupo Agronomia. Art. 3º São considerados habilitados a assumir
15 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
16 vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema
17 Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que
18 comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial
19 ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica
20 do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III -
21 sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI -
22 métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal.
23 Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
24 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
25 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A
26 atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências
27 serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme
28 disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável
29 da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo
30 âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado
31 poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o
32 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A
33 certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do
34 registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as
35 atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional
36 se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
37 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
38 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº
39 10.267, de 2001”.; considerando que o presente processo foi instaurado para
40 análise da solicitação do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do
41 Trabalho Fernando Claiton Barbosa, de anotação em carteira do curso de Pós-
42 Graduação “Lato Sensu” Especialização em Geoprocessamento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 Georreferenciamento ministrado pela Universidade Cândido Mendes, bem como a
2 emissão da respectiva certidão; considerando manifestação divergente proferida
3 pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e Câmara
4 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica quanto às atribuições a
5 serem concedidas ao interessado; considerando que a PL- 1347/08, do Confea,
6 determina: “d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem
7 Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,
8 Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade
9 Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara
10 Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à
11 modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando
12 que a Decisão Normativa nº 116/2021, do Confea, determina que “A certidão
13 deverá conter... as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa
14 de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade
15 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
16 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
17 objeto da Lei nº 10.267, de 2001”; considerando que o Art. 7º, §1º, da Resolução
18 nº 1.073/16, do Confea, dispõe que: “A concessão da extensão da atribuição
19 inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
20 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
21 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na
22 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
23 avançado, conforme o caso”; considerando expediente fornecido pelo CREA-RJ
24 informando que concede aos egressos: “as atribuições constates do artigo 6º da
25 Res. 218/73, do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e
26 Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta
27 Resolução, referentes a levantamentos topográficos. Além das atribuições acima,
28 as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº
29 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução
30 1.073/2016” (fls. 17), **DECIDIU** pela anotação em registro do profissional,
31 Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando
32 Claiton Barbosa, do curso de Especialização em Geoprocessamento e
33 Georreferenciamento da Universidade Cândido Mendes, com a emissão da
34 respectiva Certidão consignando “as atribuições constates do artigo 6º da Res.
35 218/73, do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e
36 Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta
37 Resolução, referentes a levantamentos topográficos e as atividades e
38 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea,
39 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1.073/2016”. (Decisão
40 PL/SP nº 809/2022).-----
41 **Nº de Ordem 13** – Processo GO-000199/2022 – Rodolfo de Lima Aparecido -
42 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -
2 Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.-.-.-.-.-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
5 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
6 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
7 Rodolfo de Lima Aparecido; considerando que o profissional solicitou a anotação
8 do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento
9 de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de
10 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
11 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
12 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante apresentou
13 certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
14 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade Unyleya, no
15 total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de
16 29/03/2021 a 15/12/2021; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
17 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
18 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
19 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
20 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
21 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
22 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
23 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
24 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
25 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
26 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
27 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
28 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
29 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
30 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
31 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
32 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
33 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
34 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
35 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que
36 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
37 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
38 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
39 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
40 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
41 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
42 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 profissional interessado, Eng. Civ. Rodolfo de Lima Aparecido, do curso de Pós-
2 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
3 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
4 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
5 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
6 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 54/2022 e CEEC/SP nº 1479/2022),
7 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
8 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ.
9 Rodolfo de Lima Aparecido, bem como pela emissão da Certidão de inteiro teor
10 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
11 PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res
12 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 810/2022).-----
13 **Nº de Ordem 14** – Processo GO-014281/2022 – Cristiane Aparecida Prieto -
14 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do
15 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -
16 Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Wagner Vieira Chachá.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
19 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
20 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome da Eng. Civ.
21 Cristiane Aparecida Prieto; considerando que a profissional solicitou a anotação
22 do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento
23 de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de
24 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
25 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
26 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante apresentou
27 certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
28 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade Unyleya, no
29 total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de
30 17/12/2020 a 05/10/2021; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
31 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
32 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
33 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
34 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
35 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
36 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
37 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
38 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
39 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
40 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
41 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
42 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 podendo estar incorporadas nas Ementas das disciplinas onde serão ministrados
2 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
3 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
4 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
5 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
6 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
7 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
8 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
9 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
10 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
11 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
12 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
13 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
14 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
15 profissional interessado, Eng. Civ. Cristiane Aparecida Prieto, do curso de Pós-
16 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
17 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
18 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
19 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
20 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 23/2022 e CEEC/SP nº 926/2022),
21 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
22 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional da Eng. Civ.
23 Cristiane Aparecida Prieto, bem como pela emissão da Certidão de inteiro teor
24 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
25 PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res
26 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 811/2022).-----
27 **PROCESSO(S) DE ORDEM “A”**.-----
28 **Nº de Ordem 15** – Processo A-000808/2020 – Daniella Cristina Batista – Requer
29 Certidão de Acervo Técnico – Nos termos do art. 51 da RES 1.025/09 – Origem:
30 CEEC – Relator: Waleska Del Pietro Storani.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
33 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de Certidão
34 de Acervo Técnico-CAT em nome da Tecnóloga em Saneamento Ambiental
35 Daniella Cristina Batista, encaminhado para análise e emissão de parecer acerca
36 do recurso apresentado pela interessada de acordo com o Regimento do CREA-
37 SP; considerando que a profissional requer Certidão de Acervo Técnico-CAT
38 referente a ART nº 28027230201423206, complementar a 28027230201337853
39 (fls. 06 e 07) de Fiscalização e Coordenação da elaboração do Plano Municipal de
40 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no Município de Registro – SP;
41 considerando que às fls. 08 consta cópia do Atestado de Capacidade Técnica,
42 fornecido pela Prefeitura do Município de Registro (fls. 08), apresentado no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 protocolamento, indicando a interessada como responsável pela execução dos
2 trabalhos; considerando que a profissional se encontra registrada neste Conselho
3 desde 04/03/2010, possuindo as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº
4 313/86, do Confea, circunscritas ao âmbito de “Saneamento Básico” (fls. 09);
5 considerando que após análise preliminar da UGI, o processo foi encaminhado à
6 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em 25/08/2021, pela Decisão
7 CEEC/SP nº 1199/2021, “...DECIDIU: pelo indeferimento da CERTIDÃO DE
8 ACERVO TÉCNICO solicitada pela Tecnóloga Daniella Cristina Batista” (fls. 21 a
9 23); considerando que notificada da decisão da CEEC (fls. 24/25), a interessada
10 protocolou recurso ao Plenário, juntado às fls. 27 a 113, pelo qual alega, dentre
11 outros pontos, que pela sua formação, pós-graduação e mestrado, evidencia que
12 ela possui aptidão legal e técnica para fiscalizar e coordenar a elaboração do
13 Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Apresentou ainda com
14 o recurso, os seguintes documentos: Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia
15 em Saneamento Ambiental da UNICAMP; TGI – Diretrizes para o Gerenciamento
16 de Resíduos de Serviços de Saúde do Hospital São João/Associação de Proteção
17 e Amparo à Mulher e à Infância – APAMIR, do Município de Registro – SP;
18 Programa de Pós-Graduação em Engenharia Hidráulica e Saneamento –
19 Descrição e Disciplinas, inclusive da Ementa - Gerenciamento de Resíduos
20 Sólidos; Dissertação. USP São Carlos; Dissertação na Biblioteca da USP;
21 Certificado de Mestrado; Certificado de Graduação; considerando que em
22 16/11/2021, tendo em vista o recurso apresentado, o processo foi encaminhado
23 ao Plenário do Crea-SP para análise e parecer (fls. 114); considerando Legislação
24 Pertinente: - Lei nº 5.194/1966. Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
25 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir
26 de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; - Resolução
27 nº 313/1986 (Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas
28 submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24
29 DEZ 1966, e dá outras providências. Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em
30 suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua
31 fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração
32 de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3)
33 condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem,
34 operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo;
35 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho
36 técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas
37 modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou
38 Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização
39 de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando
40 enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º
41 e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1)
42 vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e
2 divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá
3 responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social
4 desta seja compatível com suas atribuições. - Resolução nº 1.025/2009. Art. 25. A
5 nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as
6 atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à
7 época do registro da ART; Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade
8 desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 3º
9 O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao
10 contratante os motivos que levaram à anulação da ART; considerando os artigos
11 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, que instituiu a Anotação de
12 responsabilidade técnica – ART na execução de obras e na prestação de serviços
13 de engenharia e agronomia; considerando que as câmaras especializadas são os
14 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
15 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
16 e infrações do Código de Ética; considerando as atividades descritas na ART de
17 coordenação e fiscalização da elaboração do Plano Municipal de Gestão
18 Integrada de Resíduos Sólidos do município de Registro; considerando
19 atribuições da profissional “TECNOLOGA EM SANEAMENTO AMBIENTAL;
20 considerando o pedido de vistas da CEEC pelo Conselheiro ENG. AMB. RAFAEL
21 HENRIQUE GONÇALVES; considerando o relato apresentado as fls. 19 e 20 com
22 o seguinte parecer: Considerando as atividades técnicas de coordenação e
23 fiscalização descritas na ART nº 28027230201423206 desenvolvidas para a
24 elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do
25 município de Registro; Considerando que a profissional tecnóloga em
26 saneamento ambiental Daniella Cristina Batista não possui atribuição para
27 desempenhar a atividade técnica de “coordenação”. A profissional pode
28 desempenhar a atividade de “fiscalização” de serviço técnico apenas sob a
29 supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos
30 (parágrafo único do art. 3º da Resolução 313/96) o que não ocorreu neste caso
31 específico; considerando a Resolução nº 1073, de 19 de abril de 2016 que
32 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de
33 atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para
34 efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
35 Agronomia, que determina que a extensão da atribuição inicial de atividades, de
36 competências e de campo de atuação profissional será concedida dependendo de
37 decisão favorável das câmaras especializadas competentes do Crea da
38 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede
39 do campus avançado, conforme o caso, **DECIDIU** em concordância com a CEEC
40 pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico solicitada pela
41 tecnóloga Daniella Cristina Batista. Comunicar a profissional que ela poderá
42 solicitar a extensão de suas atribuições iniciais baseada na Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 1073/2016 e que para isso dependerá da análise da câmara especializada
2 competente do Crea/SP. (Decisão PL/SP nº 812/2022).-----
3 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**-----
4 **Nº de Ordem 16** – Processo E-000037/2018 – -----
5 Apuração de Falta Ética Disciplinar – Nos termos da alínea “d” do art. 34 da LF
6 5.194/66 – Res. 1.004/03 – anexo art. 37 – Origem: CEEC – Relator: Raoni
7 Lourenço Andrade Ramos.-----
8 **Decisão:** -----
9 -----
10 -----
11 -----
12 -----
13 -----
14 -----
15 -----
16 -----
17 -----
18 -----
19 -----
20 -----
21 -----
22 -----
23 -----
24 -----
25 -----
26 -----
27 -----
28 -----
29 -----
30 -----
31 -----
32 -----
33 -----
34 -----
35 -----
36 -----
37 -----
38 -----
39 -----
40 -----
41 -----
42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39 (Decisão
40 PL/SP nº 813/2022).
41 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**
42 **Nº de Ordem 17** – Processo F – 003347/2021 – Rios Instalações de Máquinas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Equipamentos Industriais Ltda. – Requer Registro – Nos termos da alínea “c” do
2 art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem CEEMM – Relator: Fábio de Santi...-.-.-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
5 2022, apreciando o processo em referência que trata de registro da empresa Rios
6 Instalações de Máquinas e Equipamentos Industriais, no Crea-SP, tendo como
7 responsável técnico o Eng. de Produção Mecânica Adriano Rogério de Oliveira;
8 considerando que o registro da empresa foi efetuado “ad referendum” pela UGI
9 Araraquara (fls. 22), com as seguintes condições: “Para atuar na área de da
10 Engenharia de Produção-Mecânica, não estando habilitada para atuar nas áreas
11 da Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia
12 Mecânica e Engenharia Metalúrgica, Geologia e Engenharia de Minas,
13 Engenharia de Agrimensura e Agronomia. ”; considerando que conforme Decisão
14 da CEEMM nº. 73/2022, fls. 68 a 71: “Decidiu por não referendar a anotação
15 como responsável técnico Eng. de Produção Mecânica Adriano Rogério de
16 Oliveira, uma vez que não é detentor de atribuições para que possa ser
17 responsável pelo Objeto social da empresa”; considerando que conforme contrato
18 social, o Objetivo Social da empresa Rios Instalações de Máquinas e
19 Equipamentos Industriais Ltda., descrito em fls. 4 e 5: “Instalação de Máquinas e
20 Equipamentos Industriais; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e
21 Industriais sem Operador; Fabricação de Máquinas, Peças, Acessórios e
22 Equipamentos para Indústria de Alimentos, Bebida e Fumo; fabricação de
23 Estruturas Metálicas; Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda e Obras de
24 Montagem Industrial”; considerando que o Eng. de Produção Mecânica Adriano
25 Rogério de Oliveira possui atribuições da Lei federal 7410/85, do Decreto Federal
26 92530/86, do artigo 4º. da Resolução CONFEA 359/91 e do artigo 1º. da
27 Resolução CONFEA 235 / 75, ver fls. 19; considerando que após recebimento da
28 negativa da CEEMM, foi apresentado pelo Engenheiro recurso, em fls. 77 a 101,
29 solicitando reavaliação da decisão tomada inicialmente, para tanto declara que: 1
30 – A empresa Rios Instalações de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. não
31 executa trabalhos referente a atividade 02 Estudo Planejamento Projeto e
32 Especificação do artigo 1º. da resolução 218/73, pois recebe os projetos e
33 especificações técnicas dos clientes, sendo sua responsabilidade apenas a
34 execução, em alguns casos recebe os equipamentos e apenas faz a montagem; 2
35 – Em relação ao objeto da empresa a fabricação (execução dos projetos) informa
36 que realiza a montagem na sede dos clientes e não faz fabricação de máquinas,
37 anexa vários projetos e especificações técnicas enviados pelos clientes da Rios
38 Instalações de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. fls, 78 a 97; 3 –
39 Informa, ainda, que foi responsável técnico de outra empresa com o mesmo tipo
40 de atividade e objeto social, onde foi aprovado o seu registro pela decisão
41 CEEMM nº. 1298/2015, junta cópia do relato e da decisão da CEEMM, fls. 98 a
42 101; considerando que o Eng. de Produção Mecânica Adriano Rogério de Oliveira

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 declara que a empresa Rios Instalações de Máquinas e Equipamentos Industriais
2 Ltda. não executa trabalhos referente a atividade 02 Estudo Planejamento Projeto
3 e Especificação do artigo 1º. da Resolução CONFEA 218/73; considerando a
4 apresentação de vários projetos executivos dos clientes da empresa Rios
5 Instalações de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda., comprovando assim
6 que a empresa não elabora projetos e especificações técnicas; considerando que,
7 os objetos social da empresa Rios Instalações de Máquinas e Equipamentos
8 Industriais Ltda. é semelhante ao da empresa Marxtor Equipamentos e
9 Montagens Industriais Eireli, CNPJ 06.281.348/0001-80, registrada nesse
10 Conselho sob no. 789350, inclusive sem responsável técnico, ver docs. de 1 a 6;
11 considerando que, conforme decisão nº. 1298/2015 da CEEMM foi concedido o
12 registro com o mesmo responsável técnico Eng. de Produção Mecânica Adriano
13 Rogério de Oliveira, para a empresa Marxtor Equipamentos e Montagens
14 Industriais Eireli, CREASP 789350, onde as decisões da CEEMM nº. 1298/2015 e
15 nº. 73/2022 são divergentes para um registro semelhante do mesmo responsável
16 técnico; considerando que, o Eng. de Produção Mecânica Adriano Rogério de
17 Oliveira está apto a responder pelas atividades do objeto social da empresa Rios
18 Instalações de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.; considerando a
19 Legislação: 1) Lei Federal 5.194/66. “Art. 7º- As atividades e atribuições
20 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
21 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
22 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
23 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
24 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
25 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
26 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
27 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
28 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
29 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
30 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
31 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º- As
32 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
33 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
34 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
35 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
36 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
37 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
38 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º- As atividades enunciadas nas alíneas "g"
39 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
40 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. Art. 59 - As firmas,
41 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
42 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
 2 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
 3 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
 4 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
 5 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes”; 2)
 6 Resolução 218/73, do Confea: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício
 7 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
 8 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
 9 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
 10 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
 11 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
 12 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
 13 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
 14 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
 15 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
 16 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 17 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
 18 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
 19 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
 20 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
 21 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
 22 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico”; 3)
 23 Resolução 235/75, do Confea: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o
 24 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN
 25 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e
 26 seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado, seus
 27 serviços afins e correlatos”, **DECIDIU:** 1 - Pelo registro definitivo da empresa Rios
 28 Instalações de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda., tendo como
 29 responsável técnico o Eng. de Produção Mecânica Adriano Rogério de Oliveira,
 30 para as condições já estabelecidas pela UGI Araraquara, a saber: “Para atuar na
 31 área de da Engenharia de Produção-Mecânica, não estando habilitada para atuar
 32 nas áreas da Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química,
 33 Engenharia Mecânica e Engenharia Metalúrgica, Geologia e Engenharia de
 34 Minas, Engenharia de Agrimensura e Agronomia”. 2 – Pela realização de
 35 fiscalização na empresa Marxtor Equipamentos e Montagens Industriais Eireli
 36 tendo em vista a falta de responsável técnico no cadastro deste Conselho.
 37 (Decisão PL/SP nº 814/2022).
 38 **Nº de Ordem 18** – Processo F – 012043/1993 V2 – Intereng Automação Industrial
 39 Ltda. – Requer Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
 40 5.194/66 – Origem CEEE – Relator: Joni Matos Incheглу.
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro,
2 nesta ocasião tramitando em razão da apresentação de recurso por parte da
3 pessoa jurídica Intereng Automação Industrial Ltda., em razão da exigência da
4 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, conforme Decisão CEEE/SP
5 nº 440/2021, da reunião de 27/08/2021, “DECIDIU aprovar o parecer do
6 Conselheiro Relator, que conclui: 1) Por referendar o registro da interessada com
7 a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Felipe Indalécio Casagrande
8 como seu responsável técnico para o desenvolvimento de atividades na área da
9 engenharia de controle e automação, ou seja, com restrição das atividades não
10 cobertas pelas atribuições do referido profissional; 2) A interessada deverá
11 formalizar a participação Engenheiro Eletricista Ricardo Malago Ignácio no quadro
12 técnico da mesma, por meio do registro da respectiva Anotação de
13 Responsabilidade Técnica – ART, caso o profissional continue desenvolvendo
14 atividades de engenharia elétrica na empresa. Neste caso, deverá ser
15 desconsiderada a restrição de atividades citada no item anterior; 3) Informar a
16 interessada que o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 427/99 do CONFEA,
17 ao citar a Resolução 335 do Confea, refere-se ao estabelecimento de
18 proporcionalidade das representações e constituições das Câmaras
19 Especializadas nos Conselhos Regionais. Não se refere a atribuições do
20 profissional” (fls. 124 a 126); considerando que o registro da interessada havia
21 sido deferido pela UGI, em 25/07/2018, “ad referendum” da CEEE, sendo
22 anotados como seus responsáveis técnicos o Engenheiro de Controle e
23 Automação Felipe Indalécio Casagrande (atribuições da Resolução nº 427/99, do
24 Confea) e o Engenheiro Eletricista Matheus Ricardo Malago Ignácio (atribuições
25 dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea). (fls. 105-verso);
26 considerando que o objetivo social cadastrado da empresa era de:
27 “Comercialização e distribuição de equipamentos elétricos e eletrônicos; serviços
28 de engenharia elétrica e eletrônica; manutenção e reparação de máquinas,
29 aparelhos e materiais elétricos; desenvolvimento e licenciamento de programas
30 de computador; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da
31 informação; instalação de máquinas e equipamentos industriais; prestação de
32 serviços de informação; treinamento profissional e gerencial; intermediação e
33 agenciamento de negócios em geral; industrialização de equipamentos por conta
34 de terceiros; consultoria, assistência técnica; importação e exportação; e unidades
35 administrativas” (fls. 106); considerando que tendo ocorrido a baixa de
36 responsabilidade do Eng. Eletric. Matheus Ricardo Malago Ignácio (fls. 107), foi
37 emitida notificação para que a empresa providenciasse a indicação de outro
38 profissional da área de Engenharia Elétrica (fls. 111); considerando que a
39 empresa protocolou manifestação questionando tal exigência, por entender, em
40 resumo, que cumpre os requisitos necessários, mantendo o Engenheiro de
41 Controle e Automação Felipe Indalécio Casagrande como seu responsável
42 técnico, que apresenta atribuições totalmente compatíveis com seu objeto social

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 (fls. 113 a 117). Retorna o processo à Câmara Especializada de Engenharia
2 Elétrica que, em reunião de 27/08/2021, tomou a decisão acima citada;
3 considerando que notificada da decisão (fls. 127), a interessada deixou de
4 apresentar manifestação e, após visita da fiscalização deste Crea, como
5 informado às fls. 131/132, protocolou, em 14/03/2022, recurso no qual reiterou
6 seu posicionamento quanto à regularidade da anotação do profissional, Eng.
7 Felipe Indalécio Casagrande, como seu responsável técnico, bem como
8 informando que o Eng. Eletric. Matheus Ricardo Malago Ignácio, que teve a
9 anotação baixada, não exerce mais nenhuma atividade relativa à engenharia
10 elétrica na empresa, sendo suas atribuições atuais somente administrativas; por
11 isso deixa de indicá-lo no seu quadro técnico (fls. 133 a 137); considerando que
12 às fls. 138 consta o encaminhamento do processo pela UGI Araraquara ao
13 Plenário para apreciação e julgamento; considerando Legislação pertinente: - Lei
14 n.º 5.194/66: Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
15 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
16 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
17 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
18 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
19 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
20 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
21 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
22 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
23 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
24 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
25 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
26 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
27 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
28 habilitadas. Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º,
29 observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por
30 profissionais ou por pessoas jurídicas. Art. 59. As firmas, sociedades,
31 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
32 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
33 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
34 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º-
35 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
36 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente
37 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. - Resolução
38 nº 218/73, do Confea. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
39 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
40 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
41 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
42 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
 2 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
 3 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
 4 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
 5 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
 6 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 7 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
 8 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
 9 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
 10 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
 11 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
 12 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Art. 8º -
 13 Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,
 14 MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do
 15 artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e
 16 utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas;
 17 sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º -
 18 Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,
 19 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o
 20 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
 21 materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de
 22 comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e
 23 eletrônico; seus serviços afins e correlatos. - Resolução nº 427/99, do Confea. Art.
 24 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das
 25 atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do
 26 CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos,
 27 processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos;
 28 considerando que a Interessada não trouxe em seu Recurso a este Plenário
 29 novos fatos que corroborem sua tese e que, após decisão da Câmara
 30 Especializada de Engenharia Elétrica (fls. 124 a 126), ocorreu a baixa de
 31 responsabilidade do Eng. Eletric. Matheus Ricardo Malago Ignácio (fls. 107),
 32 **DECIDIU:** 1) referendar o registro da interessada com a anotação do Engenheiro
 33 de Controle e Automação Felipe Indalécio Casagrande como seu responsável
 34 técnico para o desenvolvimento de atividades na área da engenharia de controle
 35 e automação, ou seja, com restrição das atividades não cobertas pelas
 36 atribuições do referido profissional; 2) A interessada deverá formalizar a
 37 participação de profissional habilitado (para as atividades não cobertas pelas
 38 atribuições do Engenheiro de Controle e Automação Felipe Indalécio Casagrande)
 39 em substituição ao Eng. Eletricista Ricardo Malago Ignácio. (Decisão PL/SP nº
 40 815/2022).-----
 41 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”** -----
 42 **Nº de Ordem 19** – Processo PR-000364/2020 – Rogério Aparecido Bergh –

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
2 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: Mario Alves Rosa.-.-.-.-.-.
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
5 2022, apreciando o processo em referência que trata de interrupção de registro do
6 Engenheiro Mecânico Rogério Aparecido Bergh, registrado neste Conselho desde
7 01/09/1992, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 1973, do
8 Confea, conforme consta às fls. 06; considerando que de acordo com o
9 requerimento, protocolado em 02/01/2020, o interessado informa o motivo do
10 pedido: “Não exerce atividades na função” (fls. 03); considerando que apresenta,
11 com o requerimento, cópia de sua carteira profissional, onde consta que atua no
12 cargo de GERENTE DE COMPRAS BRASIL, desde 01/12/2014, na empresa
13 Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. (que se encontra registrada neste
14 Conselho, conforme fls. 14) (fls. 05); considerando que na ausência de dados
15 mais detalhados, a Unidade Limeira envia ofício à empresa, solicitando a
16 descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelo funcionário, bem como
17 quais os conhecimentos específicos e requisitos para exercer o cargo (fls. 11);
18 considerando que a empresa atende ao solicitado e, por mensagem eletrônica,
19 informa que o interessado exerce atualmente a função de GERENTE SR
20 OPERAÇÕES COMPRAS BRASIL, cujas atividades são: • Define e direciona a
21 estratégia regional para as Operações de Compras que atendem aos requisitos
22 regionais e às metas financeiras da Global Compras; • Interage diretamente com
23 os líderes da SBU para criar e entregar com base em métricas compartilhadas; •
24 Participa ativamente dos principais relatórios e avaliações financeiras, como AOP,
25 S&OP e Revisões Mensais de Operações, para garantir o alinhamento e a
26 conectividade entre a função de compras e as necessidades das partes
27 interessadas em todas as categorias de gastos indiretos; • Compartilha essas
28 informações com os membros apropriados da equipe da categoria estratégica
29 para garantir que as prioridades e as necessidades regionais sejam atendidas de
30 maneira colaborativa; considerando que tendo em vista as informações obtidas o
31 processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
32 Metalúrgica que, após análise e relato de Conselheiro, em reunião de 20/10/2020,
33 conforme Decisão CEEMM/SP nº 513/2020, “DECIDIU aprovar, com alterações, o
34 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, 1. Por indeferir a solicitação
35 de interrupção de registro do profissional Engenheiro Mecânico Rogério Aparecido
36 Bergh em decorrência das atividades exercidas na função de Gerente SR
37 Operações Compras Brasil que desempenha na empresa Goodyear do Brasil
38 Produtos de Borracha Ltda., observando que as atividades descritas necessitam
39 de conhecimentos da área tecnológica. 2. Pela notificação do interessado para
40 recolhimento de anotação de responsabilidade técnica de cargo e função
41 conforme prevista na resolução vigente.” (fls. 21 a 23); considerando que
42 notificado do indeferimento (fls. 24), o interessado apresenta recurso ao Plenário

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 do Crea-SP, juntado às fls. 25 a 47, juntando cópia de diversas mensagens
2 eletrônicas trocadas com funcionários do Conselho, em que pedia a agilização de
3 seu pedido; considerando que destaca-se, da documentação, às fls. 44, a
4 manifestação do interessado, no sentido de que entende que a carta da empresa
5 deixa bastante claro que sua atual função não contempla nenhuma atividade
6 técnica relacionada que requeria registro no CREA; considerando o recurso
7 apresentado, a Chefia da UGI Limeira encaminha o processo Plenário do Crea-SP
8 para análise e parecer (fls. 48); considerando Legislação pertinente: Lei nº 5.194,
9 de 1966: Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo
10 são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem
11 na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
12 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
13 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
14 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
15 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º- As
16 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
17 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
18 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
19 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
20 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
21 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
22 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
23 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
24 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
25 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Resolução nº
26 1.007, de 2003 do Confea: Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
27 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
28 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
29 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
30 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
31 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
32 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
33 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
34 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
35 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
36 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
37 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
38 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
39 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
40 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
41 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
42 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro;
2 considerando que o processo, foi objeto de análise e parecer com Decisão da
3 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM (fls. 21 a
4 23); considerando que o recurso apresentado, a Chefia da UGI Limeira para
5 análise e parecer, não apresentou fato relevante para alteração do voto do relator
6 da CEEMM; considerando que de acordo com a Legislação pertinente a Lei
7 número 5.194, de 1.966, e Resolução número 1.007, de 2003 do Confea;
8 considerando que diante do exposto, referente ao recurso apresentado pelo
9 profissional em questão, **DECIDIU** pela manutenção do indeferimento do presente
10 processo. (Decisão PL/SP nº 816/2022).

11 **Nº de Ordem 20** – Processo PR-00001/2021 – Nathalia Oliveira Goes –
12 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
13 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEC – Relator: Edson Luiz Martelli.

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
16 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
17 interrupção de registro da Engenheira Civil Nathália Oliveira Goes, registrada
18 neste Conselho desde 07/02/2019, com as atribuições do artigo 7º da Resolução
19 nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, conforme consta à fl. 13;
20 considerando que de acordo com o requerimento, protocolado em 06/05/2020, a
21 interessada informou como motivo do pedido: “não estou exercendo a função e
22 não tenho condições de pagar a anuidade” (fl. 02); considerando que apresenta,
23 com o requerimento, cópia de sua CTPS, onde consta, às fls. 03 a 06, que foi
24 contratada pela empresa Comarx Equipamentos e Serviços Eireli, desde
25 02/09/2019, no cargo de Assistente de vendas técnicas; considerando que à fl. 08,
26 consta declaração da Comarx Equipamentos e Serviços Eireli detalhando as
27 atividades prestadas pela profissional interessada: “elaboração de orçamentos
28 para venda de equipamentos e serviços de instalação de piscinas”; considerando
29 que em 07/12/2020, o Eng. Civ. Maurício Ferracciu Pagotti, Chefe da UGI Mogi
30 das Cruzes, indeferiu o pedido de interrupção de registro e encaminhou ofício
31 oferecendo prazo de 10 dias para recurso da interessada à Câmara Especializada
32 (fl. 09); considerando que a Engenheira Civil Nathália Oliveira Goes, em
33 23/12/2020, protocolou o seu recurso à Câmara Especializada informando que
34 não utiliza o CREA no seu cargo atual e não tem condições de pagar o mesmo
35 (fls. 10 e 11); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em
36 reunião de 17/11/2021, através da Decisão CEEC/SP nº 1869/2021 (fls. 18 e 19),
37 decidiu pelo indeferimento ao pedido de interrupção de registro no CREA-SP da
38 Engenheira Civil NATHÁLIA OLIVEIRA GOES, pelo motivo que, conforme
39 declaração da empresa de seu cargo de “Assistente de Vendas Técnicas”, com
40 atividades de elaboração de orçamentos para venda de equipamentos e serviços
41 de instalação de piscinas, a profissional exerce atividades relacionadas ao
42 exercício da profissão de Engenheiro Civil no seu Art. 7º da Resolução 218 de 29

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 de Junho de 1973 do Confea. Pela realização de diligência à empresa;
2 considerando que notificada da decisão (fl. 20), a interessada interpôs recurso ao
3 Plenário do Crea-SP, juntado à fls. 21, no qual reforçou os argumentos
4 anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, a Chefia da
5 UGI Mogi das Cruzes encaminhou o processo ao Plenário deste Regional, para
6 apreciação e julgamento (fls. 22); considerando a Legislação pertinente: 1) Lei nº
7 5.194/66: “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo
8 são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem
9 na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
10 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
11 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
12 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
13 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º- As
14 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
15 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
16 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
17 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
18 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
19 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
20 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
21 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
22 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
23 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária”; 2) Resolução nº
24 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
25 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
26 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
27 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
28 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
29 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
30 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
31 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
32 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
33 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
34 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
35 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
36 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
37 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
38 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
39 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
40 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
41 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro”;
42 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em reunião de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 17/11/2021, através da Decisão CEEC/SP nº 1869/2021 (fls. 18 e 19), decidiu
2 pelo indeferimento ao pedido de interrupção de registro no CREA-SP da
3 Engenheira Civil Nathália Oliveira Goes; considerando a declaração da empresa
4 de seu cargo de “Assistente de Vendas Técnicas”, com atividades de elaboração
5 de orçamentos para venda de equipamentos e serviços de instalação de piscinas,
6 a profissional exerce atividades relacionadas ao exercício da profissão de
7 Engenheiro Civil no seu Art. 7º da Resolução 218 de 29 de Junho de 1973 do
8 Confea, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro da
9 interessada. (Decisão PL/SP nº 817/2022).-----
10 **Nº de Ordem 22** – Processo PR-000289/2020 – Angelo Aparecido Ramos Morais
11 – Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
12 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: Eduardo Nadaletto da
13 Matta.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
16 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
17 interrupção de registro do Engenheiro de Produção Angelo Aparecido Ramos
18 Morais, registrado neste Conselho desde 04/09/2019, com atribuições provisórias
19 do artigo 1º da Resolução nº 235, de 1975, do Confea, conforme consta às fls. 19;
20 considerando que de acordo com o requerimento, protocolado em 29/11/2019, o
21 interessado informa o motivo do pedido: “Não estou atuando como engenheiro”
22 (fls. 02/03). Para subsidiar a análise de seu pedido, o profissional apresentou os
23 seguintes documentos: I - Requerimento de Baixa de Registro Profissional
24 devidamente preenchido (fls. 02/03); e, II - Cópia da CTPS consignando sua
25 contratação pela empresa Scania Latin America Ltda, em 22/05/2017, para o
26 cargo “Técnico Logística” (fls. 04/07). Foi anexada ainda: consulta ao Cartão
27 CNPJ da empresa Scania Latin America Ltda, onde consta “cód. 29.20-4-01 –
28 Fabricação de caminhões e ônibus” como atividade econômica principal e “cód.
29 71.19-7-99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não
30 especificadas anteriormente; cód. 46.81-8-05 – Comércio atacadista de
31 lubrificantes; cód. 45.12-9-01 – Representantes comerciais e agentes do comércio
32 de veículos automotores; cód. 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão
33 empresarial, exceto consultoria técnica específica” como atividades econômicas
34 secundárias (fls. 08); considerando que atendendo ao Ofício nº 57/2020-
35 UOPSBC, a empresa Scania Latin America Ltda apresentou declaração
36 informando que o cargo de Técnico Logística tem como objetivo “operar a
37 logística de materiais, peças, embalagens e produtos, através das atividades de
38 recebimento, conferência, embalagem, estocagem, transporte, movimentação e
39 expedição”. Atividades comuns: “Efetuar apontamento do processo de produção,
40 registrando desvios e interferências. Efetuar o plano de manutenção básica dos
41 equipamentos. Manter organizadas e limpas as ferramentas, equipamentos e local
42 de trabalho. Garantir a qualidade dos serviços executados, acompanhando todas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 as ações”. As demais funções desenvolvidas encontram-se listadas às fls. 15/16;
2 considerando que em conformidade ao disposto na Instrução nº 2560/2013, foi
3 verificado pela UGI de origem que, consultando o Sistema Creanet, não constou
4 Responsabilidade Técnica em nome do interessado, nem registro de ART. No
5 Sistema Sipro também não foi localizado registro de processo de ordem “E” e
6 “SF” em seu nome (fls. 20); considerando que o processo foi, então, encaminhado
7 à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, após
8 análise, decidiu: “por não deferir o pedido de interrupção de registro” (Decisão
9 CEEMM/SP nº 119/2021, às fls. 29/30); considerando que notificado do
10 indeferimento (fls. 31), o interessado interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP,
11 pelo qual expõe não concordar com a decisão exarada pela CEEMM, informando
12 não atuar na área tecnológica ou relacionada à engenharia. Na oportunidade
13 apresentou expediente fornecido pela Scania Latin America Ltda informando as
14 atividades desenvolvidas (fls. 32/38); considerando que o processo chega ao
15 Plenário para continuidade da análise; considerando dispositivos legais
16 destacados: Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
17 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, com destaque para
18 os seus Artigos 1º e 7º; Resolução nº 218/73 do CONFEA, que discrimina
19 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
20 Agronomia; Resolução nº 235/75 do CONFEA, que discrimina as atividades
21 profissionais do Engenheiro de Produção; Resolução nº 1.007/03 do CONFEA,
22 que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para
23 expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, com
24 destaque para seus Artigos 30 e 31; considerando a declaração fornecida pela
25 empresa, onde são apresentadas as atividades exercidas pelo interessado no
26 cargo “Técnico Logística”, a formação exigida para o cargo e os objetivos do
27 cargo (fls. 15/18 e 33/38-verso), como também o registro em carteira de trabalho
28 do profissional (fls. 04/07); considerando a CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE
29 OCUPAÇÃO, o código CBO do cargo ocupado, 3911-15, possui o título de
30 Técnico em Logística, para o qual é descrita a necessidade da seguinte formação
31 e experiência: “O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio
32 na área de atuação. O pleno desempenho das atividades ocorre após um ou dois
33 anos de experiência.”; considerando as informações fornecidas, nota-se que o
34 cargo de “Técnico Logística”, na SCANIA Latin America Ltda, não precisa ser
35 exercido, necessariamente, por um profissional registrado no sistema
36 CONFEA/CREA, inclusive não é necessário um diploma de curso superior;
37 considerando a documentação apresentada, verifica-se que a Solicitação de
38 Interrupção de Registro apresentada pelo interessado, assim como as
39 informações e justificativa, atendem aos requisitos e procedimentos legais
40 aplicáveis, **DECIDIU** pelo deferimento da solicitação de interrupção de registro do
41 Engenheiro de Produção Angelo Aparecido Ramos Moraes. (Decisão PL/SP nº
42 818/2022).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”** -----

2 **Nº de Ordem 23** – Processo SF-0004832/2021 – Valagro Brazil Manufacturing

3 Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ –

4 Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: .-.-.-.

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de

7 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração à alínea “e” do

8 artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 em nome da empresa Valagro Brazil Manufacturing

9 Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda iniciado através de ação de fiscalização

10 (Processo SF-9095/2021); considerando que no relatório de fiscalização é

11 informado que a referida empresa encontra-se ativa e vem exercendo as

12 atividades de “fabricação de fertilizante hidrossolúvel e fertilizante líquido” sem

13 possuir registro neste regional, porém inscrita junto ao Conselho de Química.

14 Diante da situação de atribuições conflitantes entre os conselhos, o processo foi

15 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ) para

16 análise e parecer quanto a necessidade, ou não, de registro por parte da empresa

17 junto ao CREA/SP; considerando que Decisão CEEQ 257/2021, a Câmara

18 Especializada de Engenharia Química DECIDIU: 1) Pela autuação da empresa

19 por infração à alínea “e” do Artigo 6º da Lei Federal no 5194, de 1966, por exercer

20 atividade de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar

21 fertilizantes sem participação efetiva e autoria declarada de profissional

22 legalmente habilitado e registrado neste conselho, na área de Engenharia

23 modalidade Química. 2) pela autuação em processo próprio da empresa por

24 infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194 de 1966, por exercer atividade de

25 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar fertilizantes

26 sem registro neste Conselho; considerando que baseada na Decisão CEEQ

27 257/2021, a empresa Valagro Brazil Manufacturing Indústria e Comércio de

28 Fertilizantes Ltda – CNPJ 19.142.145/0001-55 foi autuada conforme Auto de

29 Infração 3700/2021, por infração à alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66;

30 considerando que a empresa apresentou recurso junto à Câmara Especializada

31 de Engenharia Química, onde fundamenta na Lei 6839/1980, destaca que é

32 atividade própria da área química pelo seu CNAE principal, isto é : “fabricação de

33 adubos e fertilizantes organos-minerais”e para tal encontra-se devidamente

34 registrada no Conselho de Química; considerando que em Decisão CEEQ nº

35 53/2022 de 10/03/2022, referente ao presente processo, a Câmara Especializada

36 em Engenharia Química DECIDIU “pela manutenção do AI 3700/2021, lavrado por

37 infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194, de 1966, mantendo valor

38 da multa aplicada”; considerando que a interessada apresentou recurso ao

39 Plenário do CREA-SP, onde basicamente mantém as alegações apresentadas à

40 CEEQ, e alega que não houve justificativas sobre a decisão proferida pela CEEQ;

41 considerando que a empresa exerce atividade principal de “fabricação de

42 fertilizantes”; considerando que a autuação foi orientada pela Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Especializada de Engenharia Química; considerando que a atividade de
2 “fabricação de fertilizantes” caracteriza produção industrial na área de engenharia
3 na modalidade química e desta forma requer acompanhamento do processo de
4 produção por profissional legalmente habilitado e registrado neste conselho com
5 conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, de cinética
6 química e de termodinâmica, **DECIDIU** por concordar com a Decisão CEEQ/SP nº
7 53/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Química de 10/03/2022, pela
8 necessidade de registro da empresa neste conselho e manutenção do Auto de
9 Infração nº 3700/2021. (Decisão PL/SP nº 819/2022).-----
10 **Nº de Ordem 25** – Processo SF-0004157/2021 – Dentsply Indústria e Comércio
11 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei
12 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Alexandre Moraes Romão.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
15 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
16 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3083/2021, lavrado em 27/09/2021,
17 em face da pessoa jurídica Dentsply Indústria e Comércio Ltda, que interpôs
18 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 45/2022, da
19 Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 10/03/2022
20 "DECIDIU: pela retificação da Decisão CEEQ nº 350/2021, com manutenção do AI
21 nº 3083/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
22 mantendo-se o valor da multa aplicada" (fl. 54); considerando que conforme a
23 Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 02 a 04), o objeto social da
24 empresa Dentsply Indústria e Comércio Ltda é "a fabricação de materiais para
25 medicina e odontologia; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio
26 atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de máquinas,
27 aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
28 serviços combinados de escritório e apoio administrativo; existem outras
29 atividades"; considerando que a empresa interessada possui registro no Conselho
30 Regional de Química - IV Região, tendo o Bacharel em Química Luiz Carlos
31 Crepaldi, a Bacharel em Química Tatiana Nogueira Dias da Silva e o Bacharel em
32 Química Luiz Paulo Ribeiro Júnior anotados como responsáveis técnicos (fl. 14);
33 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química, em
34 26/08/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 218/2021 (fl. 24), decidiu: "1) pela
35 autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº
36 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica
37 especializada industrial, ao fabricar materiais odontológicos sem a participação
38 efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste
39 Conselho, na área da Engenharia modalidade Química. 2) pela autuação, em
40 processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194,
41 de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica
42 especializada industrial, ao fabricar materiais odontológicos sem registro neste

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Conselho; considerando que em 27/09/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº
2 3083/2021 (fls. 25 a 28), tendo por interessada a empresa Dentsply Indústria e
3 Comércio Ltda, por exercer atividades de engenharia, de produção técnica
4 especializada industrial, ao fabricar materiais odontológicos sem possuir registro
5 neste Conselho; considerando que em 13/10/2021, a empresa interessada
6 protocolou manifestação na qual informou que de acordo com o artigo 1º da lei
7 6.839/80, o registro de empresas na entidade fiscalizadora em questão, apenas
8 será obrigatório para aquelas que exerçam a atividade básica ou prestem serviços
9 a terceiros nas áreas específicas da engenharia ou agronomia. O foco da questão
10 está na definição da (in)existência de relação jurídica entre o Conselho
11 Profissional e a pessoa jurídica; considerando que analisando o objeto social da
12 pessoa jurídica no contrato social, verifica-se que a empresa não exerce atividade
13 que se encaixa no rol do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 (fls. 29 a 43); considerando
14 que a Câmara Especializada de Engenharia Química, em 10/03/2022, através da
15 Decisão CEEQ/SP nº 45/2022 (fl. 54), decidiu pela retificação da Decisão CEEQ
16 nº 350/2021, com manutenção do AI nº 3083/2021, lavrado por infração ao artigo
17 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada;
18 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 55 a 58), a interessada
19 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 59 a 72, reforçando os
20 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o
21 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme
22 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 76);
23 considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34- São atribuições dos
24 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
25 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
26 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
27 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
28 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
29 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
30 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
31 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das
32 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
33 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
34 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
35 deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas
36 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
37 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
38 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
39 prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso
40 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
41 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
42 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
2 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
3 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
4 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
5 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
6 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
7 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
8 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº
9 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
10 estabelecidos em resolução específica; considerando que o processo trata de
11 infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3083/2021 lavrado em
12 27/09/2021, em face a pessoa jurídica Dentsply Indústria e Comércio Ltda;
13 considerando a análise da Câmara Especializada de Engenharia Química, em
14 10/03/2022, através da CEEQ/SP nº 45/2022 (fl. 54), decidiu pela retificação da
15 Decisão CEEQ nº 350/2021, com manutenção do AI nº 3083/2021, lavrado por
16 infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, mantendo-se o valor da multa
17 aplicada; considerando a análise do processo exposto acima e análises de
18 Câmara Competente ao Assunto – CEEQ, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
19 Infração nº 3083/2021. (Decisão PL/SP nº 820/2022).-----
20 **Nº de Ordem 26** – Processo SF-002639/2019 – FDM Rio Preto Empreendimentos
21 Imobiliários Ltda. - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59º
22 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Aytron Dardis Filho.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
25 2022, apreciando o processo em referência que trata de manifestação
26 encaminhada ao Plenário quanto ao Auto de Infração nº 438/2020 lavrado em
27 nome da interessada em face ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a
28 Interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
29 CEEC/SP nº 1184/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que em
30 reunião de 21/07/2021 “DECIDIU pela manutenção do AI nº 438/2020 e a
31 necessidade de apresentar engenheiro responsável técnico a fim de efetivar o
32 registro da firma neste Conselho” (fls.34 e 35); considerando que a interessada
33 tem como descrição de atividades, conforme Cadastro Nacional da Pessoa
34 Jurídica (CNPJ): - Atividade econômica principal: Incorporação de
35 Empreendimentos Imobiliários. - Atividade econômica secundária: - Aluguel de
36 imóveis próprios, - Compra e venda de imóveis próprios, - Loteamento de imóveis
37 próprios. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Prefeitura Municipal de
38 São José do Rio Preto, tem como atividade econômica Principal:
39 INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS e atividades econômicas secundárias:
40 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIO;
41 LOTEAMENTO E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. (fl.15); considerando que
42 apresenta-se na folha 03, autorização da CETESB – Companhia Ambiental do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Estado de São Paulo, a implantação de loteamento Jardim COPLAN V, tendo
2 como interessado a empresa FDM Rio Preto Empreendimentos com o CNPJ
3 10.395.482/0001-80, em 20/06/2017, e a mesma, não tem registro nesse
4 Conselho, conforme folha 11 (pesquisa de Empresa); considerando que apresenta-
5 se na folha 04, informação verificada em 25 de outubro de 2019, in loco, que o
6 empreendimento “Residencial COPLAN V” se encontra em andamento tendo
7 como responsável pela execução o Eng. Civil José Carlos Domingues Junior e o
8 nome do empreendimento foi alterado para Loteamento “SETVALLEY III”;
9 considerando que em 08/11/2019, a fiscalização de CREA-SP realizou diligência
10 no loteamento SETVALLEY III, localizado na estrada municipal SJR-351.
11 Conforme o Relatório de Fiscalização (fls. 05 a 08), a proprietária do
12 empreendimento é a empresa FDM Rio Preto Empreendimentos Imobiliários
13 Ltda., considerando que em 27/08/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº
14 438/2020 (fl.16 e 17), tendo por interessada a empresa FDM Rio Preto
15 Empreendimentos Imobiliário Ltda, uma vez que sem possuir registro no CREA-
16 SP, está constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados
17 pelo Sistema CONFEA/CREA, vem desenvolvendo atividades de loteamento de
18 imóveis próprios; considerando que a Interessada protocola defesa em
19 14/09/2020 alegando que o loteamento não é de propriedade da recorrente desde
20 25/06/2018; considerando que no livro 2 de Registro Geral de Imóveis de São
21 José do Rio Preto, consta que a interessada é proprietária do Imóvel (fl.45);
22 considerando que em 20/12/2017, no livro 0985, às fls. 175/177, consta que a
23 interessada vendeu uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel a
24 SETCORP 213 URBANIZADORA LTDA CNPJ 27.603.654/0001-66. (fl. 46);
25 considerando que em 29 de junho de 2018, consta que a coproprietária FDM Rio
26 Preto Empreendimentos Imobiliário Ltda, transferiu uma fração ideal
27 correspondente a 50% do imóvel a empresa SERTCORP 213 URBANIZADORA
28 LTDA. (fl.47); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em
29 21 de junho de 2021, através da Decisão CEEC/SP nº 1184/2021 (fls. 38 a 40),
30 decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 438/2020 e a necessidade de
31 apresentar engenheiro responsável técnico a fim de efetivar o registro da firma
32 neste Conselho; considerando que notificada da manutenção do AI nº438/2020, a
33 interessada interpôs recurso ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme
34 fls. 41 a 48, reforçando os argumentos anteriores apresentados; considerando a
35 Lei nº 5.194/66 da qual ressaltamos: Art. 46. São atribuições das Câmaras
36 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua
37 competência profissional específica; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
38 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
39 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
40 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
41 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Art.
42 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia,
2 arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o
3 seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas
4 encarregados; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80 que consigna: “Art. 1º-
5 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
6 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
7 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica
8 ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”; considerando a
9 Resolução 336/89 do CONFEA: Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para
10 prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada
11 ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,
12 Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das
13 seguintes classes: CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou
14 serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da
15 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
16 CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja
17 atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente
18 aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
19 Meteorologia; considerando a Resolução nº 1008/04 do CONFEA: Art. 15.
20 Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada
21 relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. Art. 17. Após
22 o relato do assunto, a câmara especializada deve decidir explicitando as razões
23 da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade
24 correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 20.
25 A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
26 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
27 subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos
28 dos atos processuais subsequentes; considerando a emissão do documento da
29 CETESB de permissão da implantação do loteamento em nome do interessado e
30 registrado como Denominação da Propriedade LOTEAMENTO JARDIM COPLAN
31 V, em 20/06/2017; considerando a Informação OS:192277/2019 da UGI SJ do Rio
32 Preto em onde consta o contato com o Engenheiro Civil José Carlos Domingues
33 Junior, responsável pela execução da obra, o qual informou que o
34 Empreendimento mudou de nome para Loteamento SETVALLEY III, informação
35 datada em 25 de outubro de 2019; considerando o Relatório e Fiscalização
36 datado em 08 de novembro de 2019, onde consta a interessada como
37 Proprietária; considerando que a interessada vendeu 50% do imóvel em 20 de
38 dezembro de 2017; considerando que a interessada transferiu uma fração ideal
39 correspondente a 50% do imóvel em 29 de junho de 2018; considerando que no
40 Objeto Social consta LOTEAMENTO E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS,
41 **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 438/2020, em face ao
42 dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Conselho. 2. Prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos
2 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. (Decisão PL/SP nº 821/2022).-.-.-.-.-.-.-.-
3 **Nº de Ordem 30** – Processo SF-000915/2020 – Sabrina Fernandes Alves
4 26835751819 - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da
5 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Conceição Aparecida Noronha Gonçalves. -.-
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
8 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
9 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 411/2020, lavrado em 24/08/2020, em
10 face da pessoa jurídica SABRINA FERNANDES ALVES, que interpôs recurso ao
11 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1183/2021, da Câmara
12 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 21/07/2021 “DECIDIU: pela
13 manutenção do Auto de Infração nº 411/2020 no valor de R\$ 2.346,33 em
14 18/09/2020” (fls. 56 e 57); considerando que conforme a Ficha Cadastral
15 Completa junto à JUCESP, a empresa interessada tem como o seu objeto social:
16 “comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de
17 cosméticos e produtos de perfumaria e comércio varejista de artigos do vestuário
18 e acessórios” (fl. 05). E, segundo o Comprovante de Inscrição e de Situação
19 Cadastral (fl. 07), a atividade econômica da empresa interessada é “aluguel de
20 palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes” e as
21 atividades econômicas secundárias são “comércio varejista de suvenires,
22 bijuterias e artesanatos; serviços de organização de feiras, congressos,
23 exposições e festas; comércio varejista de mercadorias em geral, com
24 predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
25 comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; serviços especializados
26 para construção não especificados anteriormente; montagem e instalação de
27 sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e
28 aeroportos; comércio varejista de lubrificantes; fabricação de letras, letreiros e
29 placas de qualquer material, exceto luminosos; transporte rodoviário coletivo de
30 passageiros, sob regime de fretamento, municipal; cabelereiros, manicure e
31 pedicure; comércio varejista de bebidas; serviços de preparação de terreno,
32 cultivo e colheita; e comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de
33 higiene pessoal”; considerando que em 02/12/2019, a empresa Sabrina
34 Fernandes Alves foi notificada, através da notificação nº 522465/2019 (fl. 09), para
35 no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste requerer o registro no
36 CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como
37 Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei
38 Federal 5.194/1966; considerando que a empresa interessada participou do
39 Pregão Presencial nº 02/2019 da Prefeitura Municipal de Guaraci, tendo prestado
40 serviços de montagem de estrutura para o carnaval, com montagem conforme
41 empenho de serviço (fls. 02 e 10); considerando que em 24/08/2020, foi lavrado o
42 Auto de Infração nº 411/2020 (fls. 17 e 18), tendo por interessada a empresa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Sabrina Fernandes Alvez, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, apesar
2 de orientada e notificada, e constituída para realizar atividades privativas de
3 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREAs, vinha desenvolvendo as
4 atividades de locação e montagem de estruturas temporárias na Festa das
5 Nações e Carnaval no município de Guaraci, convite 10/2019 e pregão presencial
6 nº 02/2019; atividade CNAE principal: aluguel de palcos, coberturas e estruturas
7 de uso temporário; considerando que a empresa interessada protocolou
8 manifestação em 14/09/2020 na qual informou que a empresa participou do
9 processo licitatório 005/2019, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço
10 global, ocorrido na Prefeitura Municipal de Guaraci e se consagrou vencedora,
11 sendo o objeto da licitação, a prestação de serviços de locação, montagem e
12 manutenção de estruturas, incluindo sanitários, gerador de energia, palco, tenda,
13 som, iluminação, monitor e gradil, para realização do Carnaval da cidade de
14 Guaraci. Ocorre que a empresa, não possuía, na ocasião da execução do
15 contrato, todos os itens e serviços constantes no escopo, em virtude da demanda
16 que a época do carnaval exige. Portanto, terceirizou alguns itens. Informou
17 também que em nenhum momento se exigiu registro no CREA-SP, assim, não há
18 que se falar em descumprimento legal. Por fim, juntou as ARTs de Obras e
19 Serviços referentes aos serviços prestados (fls. 20 a 48); considerando que a
20 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 21/07/2021, através da Decisão
21 CEEC/SP nº 1183/2021 (fls. 56 e 57), decidiu pela manutenção do Auto de
22 Infração nº 411/2020 no valor de R\$ 2.346,33 em 18/09/2020; considerando que
23 notificada da manutenção do AI (fls. 61 a 63), a interessada interpôs recurso ao
24 Plenário deste Conselho, conforme fls. 64 a 67, alegando os mesmos argumentos
25 anteriormente mencionados; considerando o recurso apresentado, o processo foi
26 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
27 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 71); considerando
28 Legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
29 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
30 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
31 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
32 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
33 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
34 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
35 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
36 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades
37 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
38 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
39 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
40 Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º- O registro de empresas e a
41 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
42 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
2 prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 21. O
3 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
4 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
5 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
6 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
7 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
8 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
9 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
10 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
11 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
12 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
13 teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73
14 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
15 estabelecidos em resolução específica”; considerando que a empresa interessada
16 participou do processo licitatório 005/2019, na modalidade pregão presencial, tipo
17 menor preço global, ocorrido na Prefeitura Municipal de Guaraci e se consagrou
18 vencedora, sendo o objeto da licitação, a prestação de serviços de locação,
19 montagem e manutenção de estruturas, incluindo sanitários, gerador de energia,
20 palco, tenda, som, iluminação, monitor e gradil, para realização do Carnaval da
21 cidade de Guaraci; considerando que o objeto social da empresa é “comercio
22 varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comercio varejista de cosméticos
23 e produtos de perfumaria e comercio varejista de artigos de vestuário e
24 acessórios”; considerando que para a execução do contrato, todos os itens e
25 serviços constantes no escopo, em virtude da exigência, terceirizou os itens
26 pertinentes a engenharia. Informou também que em nenhum momento se exigiu
27 registro no CREA-SP, assim, não há que se falar em descumprimento legal. Por
28 fim, juntou as ARTs individuais de Obras e Serviços de engenheiros sem vínculo
29 com a empresa, fato este que não supre a necessidade de responsável técnico
30 pelas empresas que praticam atividades privativas de profissionais do Sistema
31 CONFEA/CREA, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 411/2020.
32 (Decisão PL/SP nº 824/2022).-----
33 **Nº de Ordem 31** – Processo SF-002375/2017 – Marcio Duarte Zanconato -
34 Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei
35 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Fernando Luiz Torsani.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
38 2022, apreciando o processo em referência que trata de apuração de atividades
39 frente à solicitação de interrupção de registro do Engenheiro de Controle e
40 Automação Marcio Duarte Zanconato; considerando que em 29 de março de 2017
41 o interessado solicitou a baixa de registro profissional, através de Requerimento
42 de Baixa de Registro Profissional – BRP (fls. 03 e 04), alegando como motivo de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 interrupção de registro não estar exercendo a profissão; considerando que na
2 época da solicitação o interessado estava registrado na empresa Enerbrax
3 Acumuladores Ltda. com o cargo de inspetor de qualidade (CBO nº 3523-10),
4 conforme CTPS (fls. 07); considerando que em 16/05/2017 a empresa Enerbrax
5 Acumuladores Ltda. foi notificada a encaminhar uma declaração das reais
6 atividades desenvolvidas pelo interessado (fls. 12). Em resposta a empresa
7 informou que o interessado exercia a função de “Gestor Qualidade (CBO 3912-
8 10), sendo responsável pela Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade
9 ISSO 9001” (fls. 12); considerando que em 04 de julho de 2017, a solicitação de
10 interrupção de registro do interessado foi indeferida pelo Gerente GRE-8 (fls. 17);
11 considerando que em 24 de agosto de 2017 o interessado solicitou recurso junto
12 à Câmara Especializada em Engenharia Elétrica, reforçando não exercer função
13 da área de Engenharia (fls. 22); considerando que em 31 de outubro de 2020 a
14 Câmara especializada em Engenharia Elétrica aprovou o parecer do Conselheiro
15 Relator, que conclui pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro
16 de Controle e Automação Márcio Duarte Zanconato (fls.51 a 53); considerando
17 que em 11 de abril de 2022 o interessado apresenta recurso ao Plenário do
18 CREA-SP (fls. 60 e 61), alegando que no período de 2017 a 2022, ocorreram
19 alguns fatos que reforçam a solicitação de interrupção de registro. Em meados de
20 2017 ocorreu a fiscalização de rotina do CRQ – Conselho Regional de Química na
21 empresa Enerbrax Acumuladores Ltda. (registrada e fiscalizada por tal Conselho),
22 sendo o interessado informado que deveria se registrar no CRQ pelo fato de ter
23 se graduado ao final de 2016 em bacharel em Engenharia Química. O interessado
24 se registrou no CRQ, apresentando cópia da carteira e registro (fls. 64 a 66). Além
25 disso alega estar exercendo a função de Chefe de Planejamento, apresentando a
26 CTPS (fls. 62 a 63), atuando no planejamento produtivo das baterias de chumbo
27 ácido; considerando que, após a decisão da Câmara Especializada em
28 Engenharia Elétrica, o interessado apresentou recurso contendo fatos relevantes
29 novos, quais sejam: • O interessado graduou-se em Engenharia Química; • O
30 interessado deixou de exercer a função de Gestor de Qualidade, passando a
31 ocupar a função de Chefe de Planejamento; • A empresa Enerbrax Acumuladores
32 Ltda., que produz baterias de chumbo ácido, já era registrada no CRQ; • O
33 interessado registrou-se como Engenheiro Químico no CRQ, após solicitação da
34 fiscalização daquele Conselho; considerando que o interessado, enquanto
35 Bacharel em Engenharia Química, tem legalmente a opção de se registrar no
36 CREA ou no CRQ, conforme artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 2.800 de 18 de
37 junho de 1956, em função de sua atuação: “Art 22. Os engenheiros químicos
38 registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nos termos do
39 Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, deverão ser registrados no
40 Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico, assim o
41 exigirem. Art 23. Independente de seu registro no Conselho Regional de
42 Engenharia e Arquitetura, os engenheiros industriais, modalidade química,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 deverão registrar-se no Conselho Regional de Química, para o exercício de suas
2 atividades como químico”; considerando que, em geral, nas empresas fiscalizadas
3 pelo CRQ os profissionais admitidos e fiscalizados por aquele Conselho (CRQ),
4 como os Engenheiros Químicos, são obrigados a nele registrar-se, ainda que
5 registrados no CREA; considerando o inciso XIII do artigo 5º da Constituição
6 Federal de 1988: “XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou
7 profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;
8 considerando que o interessado nunca foi registrado neste Conselho (CREA)
9 como Engenheiro Químico; considerando que o interessado não exerce mais
10 atividade relacionada a Engenharia de Controle e Automação, **DECIDIU** pelo
11 deferimento da solicitação de interrupção de registro do interessado. (Decisão
12 PL/SP nº 825/2022).-----

13 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----

14 **Nº de Ordem 33** – Processo GO-0985/2022 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – Termo de Colaboração –
16 prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
17 SP. – Origem: COTC.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
20 2022, apreciando o processo em referência que trata do que o presente processo
21 trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da
22 Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação,
23 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
24 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as
25 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
26 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
27 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração -
28 Valorização Profissional nº 10383/2020 do Crea-SP, realizado no período de
29 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, conforme Deliberação COTC/SP
31 nº 166/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 39.157,01, onde
32 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.887,80 e valor
33 final atestado pelo Gestor de R\$ 32.887,80, com saldo de R\$ 6.269,21 a restituir
34 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
35 (Decisão PL/SP nº 826/2022).-----

36 **Nº de Ordem 34** – Processo GO-1170/2022 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Termo de Colaboração – prestação de
38 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:
39 COTC.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
42 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
2 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
3 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
4 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
5 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
6 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
7 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10575/2020 do
8 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, conforme
10 Deliberação COTC/SP nº 167/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
11 R\$ 64.468,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
12 R\$ 62.946,62 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 59.871,62, com saldo de
13 R\$ 4.597,18 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
14 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 827/2022).-----

15 **Nº de Ordem 35** – Processo GO-0891/2022 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos do Vale do Ribeira – Termo de Colaboração – prestação de contas –
17 Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
20 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
21 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
22 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
23 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
24 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
25 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
26 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
27 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11312/2020 do
28 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
29 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, conforme
30 Deliberação COTC/SP nº 168/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
31 R\$ 65.980,23, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
32 R\$ 67.343,04 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 64.053,36, com saldo de
33 R\$ 1.926,87 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
34 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 828/2022).-----

35 **Nº de Ordem 36** – Processo GO-1006/2022 – Associação dos Profissionais de
36 Engenharia e Agronomia de Pindamonhangaba – Termo de Colaboração –
37 prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
38 SP. – Origem: COTC.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
41 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
42 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
2 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
3 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
4 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
5 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
6 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11110/2020 do
7 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
8 Associação dos Profissionais de Engenharia e Agronomia de Pindamonhangaba,
9 conforme Deliberação COTC/SP nº 169/2022, referente ao valor aprovado e
10 repassado de R\$ 66.303,00, onde foram apresentados documentos
11 comprobatórios no valor de R\$ 67.272,56 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
12 67.272,56, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
13 PL/SP nº 829/2022).-----

14 **Nº de Ordem 37** – Processo GO-1362/2022 – Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Ubatuba – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos
16 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
19 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
20 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
21 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
22 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
23 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
24 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
25 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
26 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11190/2020 do
27 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
28 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, conforme Deliberação
29 COTC/SP nº 170/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
30 42.061,15, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
31 41.607,22 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 41.265,60, com saldo de R\$
32 795,55 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após
33 o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 830/2022).-----

34 **Nº de Ordem 38** – Processo GO-0871/2022 – Associação Cosmopolense de
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Termo de Colaboração – prestação de
36 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:
37 COTC.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
40 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
41 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
42 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
2 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
3 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
4 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
5 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11423/2020 do
6 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
7 Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, conforme
8 Deliberação COTC/SP nº 171/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
9 R\$ 32.400,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
10 R\$ 24.548,80 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 22.598,80, com valor
11 principal de R\$ 7.671,40 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
12 2.129,80 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
13 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 831/2022).-----
14 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
15 iniciou a discussão dos processos destacados, porém, no momento da votação o
16 sistema apresentou falha. Enquanto o suporte técnico solucionava o problema no
17 sistema de votação, o Diretor Administrativo-Adjunto **Hamilton Fernando**
18 **Schankel** procedeu com a leitura dos conselheiros que justificaram ausência na
19 Sessão Plenária e dos conselheiros aniversariantes do mês de setembro,
20 parabenizando a todos.-----
21 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
22 **Marta Mackey** parabenizou a todos os aniversariantes do mês. Em seguida,
23 perguntou ao Plenário se concordavam em fazer a chamada dos inscritos no Livro
24 de Comunicados, o que foi aceito pelo Plenário. Na sequência, foi concedida a
25 palavra ao Conselheiro Antonio Roberto Martins.-----
26 Com a palavra o Conselheiro **Antonio Roberto Martins** cumprimentou a todos e
27 parabenizou a Presidente em exercício Ligia pela competência e pelo jeito de
28 tratar as pessoas. Prosseguindo, informou que o Sindicato dos Engenheiros no
29 Estado de São Paulo completou, no dia de ontem, 88 anos, fundado em 21 de
30 setembro de 1934, peça importante que, juntamente com o Instituto de
31 Engenharia e a FIESP entre outras importantes associações que existem hoje e
32 que dão guarida a milhares de profissionais da engenharia, conseguiram construir
33 o Crea-SP na década de 30. Em seguida, comunicou a respeito de um workshop
34 que está sendo organizado e que foi levado à diretoria do Crea-SP pelos
35 conselheiros do SEESP, porque o Conselho precisa tomar a frente e ser
36 protagonista em todo o Brasil a respeito do Sistema de Comunicação Multimídia –
37 SCM, pois isso perpassa várias atividades da sociedade para a sociedade e ao
38 final vão culminar na questão das cidades inteligentes. Sendo de conhecimento
39 de todos que, quando se saem pelas ruas da cidade, principalmente na Alameda
40 Santos, constataam o caos dos serviços SCM na cidade de São Paulo e
41 certamente ao longo de todo o Brasil, citando que em sua cidade Ilha Solteira,
42 com 27.000 habitantes, já têm o caos instalado. Por isso esse assunto é sério e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 eles do Sindicato tem a proposta desse workshop com o objetivo de levar esse
2 tema para todo o Brasil, e que o Crea-SP faça as discussões profundas que o
3 assunto exige, que irá desaguar certamente em leis que venham reger esse
4 assunto na sociedade, porque as empresas querem vender e os profissionais não
5 têm a qualificação adequada, assim o Crea, o CFT e os engenheiros perdem
6 espaço para mão-de-obra desqualificada. Falou que eles têm corrido as ruas de
7 São Paulo fazendo relatos para o Crea, fotografias e entrevistas com pessoas, e
8 veem isso com grande tristeza e preocupação. Por isso gostaria de ver um grande
9 esforço do Crea-SP para que esse assunto viesse à baila e fosse executado,
10 convocando as empresas, o Confea, a Câmara Nacional de Engenharia Elétrica,
11 o Governo Estadual via prefeitura, pois até já tem uma lei que não é cumprida,
12 para que se possa fazer a lei andar e venderem principalmente a engenharia,
13 porque esse é o espírito do workshop que propõem. Ao término, agradeceu a
14 todos.....

15 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
16 **Marta Mackey** agradeceu ao Conselheiro Antonio Martins pela manifestação, e
17 em seguida, comunicou que a SUPTEC informou que estavam tendo um
18 problema com o processo nº de ordem 02 e sugeriram que dessem continuidade
19 à votação com o processo nº de ordem 03 e depois retornariam ao 02. Na
20 sequência, retornou às discussões dos processos destacados iniciando pelo
21 processo nº de ordem 03.....

22 **PROCESSOS DESTACADOS.....**
23 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-004204/2021 – Helptech Indústria e Comércio de
24 Plásticos Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ - Nos termos do artigo 59 da
25 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Eltiza Rondino Vasques.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 setembro de
28 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
29 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3118/2021, lavrado em 30 de
30 setembro de 2021, em face da pessoa jurídica Helptech Indústria e Comércio de
31 Plásticos Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
32 CEEQ/SP nº 351/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Química que,
33 em reunião de 09 de dezembro de 2021 “DECIDIU: pela manutenção do AI nº
34 3118/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
35 com valor de multa de R\$ 2.346,33, mantendo-se o valor de multa aplicada” (fl.
36 88); considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP
37 (fls. 04 e 05), a empresa Helptech Indústria e Comércio de Plásticos Ltda tem
38 como objeto social: “fabricação de artefatos de material plástico para usos
39 industriais”; considerando que a empresa interessada encontra-se registrada no
40 Conselho Regional de Química – IV Região sob o registro nº 21563-F tendo o
41 Técnico em Química Eduardo Cerasomma Júnior anotado como responsável
42 técnico (fl. 09); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Química, em 26 de agosto de 2021, por meio da Decisão CEEQ/SP nº 215/2021
2 (fl. 31), decidiu: 1) pela autuação da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º
3 da Lei Federal nº 5.194/66, por exercer atividades de Engenharia, de produção
4 técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos sem a participação
5 efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste
6 Conselho, na área da Engenharia modalidade Química; 2) pela autuação, em
7 processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº
8 5.194/66, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica
9 especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos sem registro neste
10 Conselho; considerando que em 30 de setembro de 2021, foi lavrado o Auto de
11 Infração nº 3118/2021 (fls. 40 a 42), tendo por interessada a empresa Helptech
12 Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, uma vez que, sem possuir registro no
13 CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais
14 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de
15 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos
16 plásticos; considerando que a interessada, em 21 de outubro de 2021, protocolou
17 recurso, no qual alegou que possui “atividade básica própria na área de química,
18 prestando serviços de injeção de peças de material plástico, sendo que, desde o
19 ano de 2009, já se encontra regularmente registrada no Conselho Regional de
20 Química da IV Região, bem como, perante este, já mantém responsável técnico
21 por sua atividade preponderante” (fls. 43 a 80); considerando que a Câmara
22 Especializada de Engenharia Química, em 09 de dezembro de 2021, por meio da
23 Decisão CEEQ/SP nº 351/2021 (fl. 88), decidiu pela manutenção do AI nº
24 3118/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e da multa
25 no valor de R\$ 2.346,33; considerando que em 20 de dezembro de 2021, foram
26 anexados ao processo, os ofícios CRQ-IV GABINETE.OF. Nº 175/2021 e CRQ-IV
27 GABINETE.OF. Nº 176/2021, recebidos pela UGI Limeira (fls 89 a 93). O ofício
28 CRQ-IV GABINETE.OF. Nº 175/2021, encaminhado ao Presidente do CREA-SP
29 Vinicius Marchese Marinelli, remetido pelo Presidente do CRQ-IV Hans Viertler,
30 informa que: “a empresa Helptech Indústria e Comércio de Plásticos Ltda está
31 devidamente registrada neste Conselho”; “o responsável técnico por sua atividade
32 básica é o Técnico em Química, Sr Eduardo Cerasomma Júnior”; “por força de lei,
33 tratando-se da empresa cuja atividade básica é da área de Química, seu registro
34 é devido apenas no CRQ-IV Região”; o parecer exarado em 28 de janeiro de
35 1985, pelo ilustre jurista Dr. Hely Lopes Meirelles (Estudos e Pareceres de Direito
36 Público, pag. 234), menciona que “a competência do Confea restringe-se às
37 empresas de engenharia, que se enquadram na conceituação constante do artigo
38 59 da Lei Federal nº 5.194/66, não lhe sendo mais lícito exigir o registro e a
39 anotação a que se refere o artigo 60, por força do disposto no artigo 1º da Lei
40 Federal nº 6.839/80”; “na verdade, essas ações têm desgastado a imagem desse
41 Órgão (CREASP), uma vez que nosso (CRQ) serviço de fiscalização nunca
42 ultrapassou os limites de sua competência legal”; considerando que a interessada

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 recebeu, em 22 de dezembro de 2021, a notificação de que a Câmara
2 Especializada de Engenharia Química deste Conselho manteve o AI nº 3118/2021
3 imposto no processo administrativo e, conseqüentemente a multa, no valor
4 atualizado de R\$ 2.470,65 (fls. 94 a 97); considerando que a interessada, por
5 conseqüente, interpôs recurso ao Plenário deste Conselho (fls. 98 a 138),
6 reforçando os argumentos anteriormente apresentados, atestando que: “a
7 atividade básica da recorrente relaciona-se de forma preponderante, à área de
8 química, motivo pelo qual se registrou no CRQ-IV”; “é o entendimento da
9 jurisprudência que o contrato social especifica atividade mais aproximada das
10 atribuições fiscalizatórias do Conselho de Química (fabricação, comercialização,
11 compra e venda de produtos, serviços e know-how relativos à indústria química)
12 do que o Conselho de Engenharia, não sendo razoável exigir a inscrição nos dois
13 órgãos de classe (TRF4, APELREEX 0016785-25.2009.404.7000, Terceira Turma,
14 D.E. 23/06/2010)”; “de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 6839/80, há a
15 obrigatoriedade do registro de empresas nas entidades competentes para a
16 fiscalização do exercício profissional, em razão da sua atividade básica ou em
17 relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; “o objeto social da
18 empresa é a indústria e comércio, inclusive importação e exportação de produtos
19 petroquímicos e conexos, ..., razão pela qual está registrada junto ao Conselho
20 Regional de Química”. Em 15 de fevereiro de 2022, considerando o recurso
21 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
22 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução Confea nº 1008/04 (fl.
23 142); considerando que se trata do processo de infração ao disposto no artigo 59
24 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3118/2021, lavrado em 30 de setembro de
25 2021, em face da pessoa jurídica Helptech Indústria e Comércio de Plásticos
26 Ltda; considerando que a empresa interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
27 contra a Decisão CEEQ/SP nº 351/2021, da Câmara Especializada de Engenharia
28 Química que, em reunião de 09 de dezembro de 2021 “DECIDIU: pela
29 manutenção do AI nº 3118/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal
30 nº 5.194, de 1966 e da multa aplicada no valor de R\$ 2.346,33”; considerando que
31 a empresa Helptech Indústria e Comércio de Plásticos Ltda tem como objeto
32 social: “fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais”;
33 considerando que a empresa interessada se encontra registrada no Conselho
34 Regional de Química – IV Região sob o registro nº 21563-F tendo o Técnico em
35 Química Eduardo Cerasomma Júnior anotado como responsável técnico;
36 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química, em 26 de
37 agosto de 2021, decidiu: pela autuação da empresa por infração ao artigo 59 da
38 Lei Federal nº 5.194/66, por exercer atividades de Engenharia, de produção
39 técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos sem registro neste
40 Conselho; considerando que em 30 de setembro de 2021, foi lavrado o Auto de
41 Infração nº 3118/2021, à empresa Helptech Indústria e Comércio de Plásticos
42 Ltda, por não possuir registro no CREA-SP, estar constituída para realizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA e
 2 desenvolver atividades de Engenharia, de produção técnica especializada
 3 industrial, ao fabricar artefatos plásticos; considerando que a interessada, em 21
 4 de outubro de 2021, protocolou recurso, no qual alegou que possui atividade
 5 básica própria na área de química, prestando serviços de injeção de peças de
 6 material plástico e que já se encontra regularmente registrada no Conselho
 7 Regional de Química da IV Região, bem como, perante este, já mantém
 8 responsável técnico por sua atividade preponderante; considerando que a
 9 Câmara Especializada de Engenharia Química, em 09 de dezembro de 2021, por
 10 meio da Decisão CEEQ/SP nº 351/2021, decidiu pela manutenção do AI nº
 11 3118/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e da multa
 12 aplicada no valor de R\$ 2.346,33; considerando que em 20 de dezembro de 2021,
 13 foi anexado ao processo, o ofício CRQ-IV GABINETE.OF. Nº 175/2021, recebido
 14 pela UGI Limeira. E que o ofício, encaminhado ao Presidente do CREA-SP
 15 Vinicius Marchese Marinelli, remetido pelo Presidente do CRQ-IV Hans Viertler,
 16 informa que: “a empresa Helptech Indústria e Comércio de Plásticos Ltda está
 17 devidamente registrada neste Conselho”; “o responsável técnico por sua atividade
 18 básica é o Técnico em Química, Sr Eduardo Cerasomma Júnior”; “por força de lei,
 19 tratando-se da empresa cuja atividade básica é da área de Química, seu registro
 20 é devido apenas no CRQ-IV Região”; o parecer exarado em 28 de janeiro de
 21 1985, pelo ilustre jurista Dr. Hely Lopes Meirelles (Estudos e Pareceres de Direito
 22 Público, pag. 234), menciona que “a competência do Confea restringe-se às
 23 empresas de engenharia, que se enquadram na conceituação constante do artigo
 24 59 da Lei Federal nº 5.194/66, não lhe sendo mais lícito exigir o registro e a
 25 anotação a que se refere o artigo 60, por força do disposto no artigo 1º da Lei
 26 Federal nº 6.839/80”; “na verdade, essas ações têm desgastado a imagem desse
 27 Órgão (CREA-SP), uma vez que nosso (CRQ) serviço de fiscalização nunca
 28 ultrapassou os limites de sua competência legal”; considerando que a interessada
 29 recebeu, em 22 de dezembro de 2021, a notificação de que a Câmara
 30 Especializada de Engenharia Química deste Conselho manteve o AI nº
 31 3118/2021, imposto no processo administrativo e, conseqüentemente a multa, no
 32 valor atualizado de R\$ 2.470,65; considerando que a interessada, por
 33 conseqüente, interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, reforçando os
 34 argumentos anteriormente apresentados, atestando que: “a atividade básica da
 35 recorrente relaciona-se de forma preponderante, à área de química, motivo pelo
 36 qual se registrou no CRQ-IV”; “é o entendimento da jurisprudência que o contrato
 37 social da empresa especifica atividade mais aproximada das atribuições
 38 fiscalizatórias do Conselho de Química (fabricação, comercialização, compra e
 39 venda de produtos, serviços e know-how relativos à indústria química) do que o
 40 Conselho de Engenharia, não sendo razoável exigir a inscrição nos dois órgãos
 41 de classe (TRF4, APELREEX 0016785-25.2009.404.7000, Terceira Turma, DE
 42 23/06/2010); “de acordo com o artigo 1º da Lei 6839/80, há a obrigatoriedade do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 registro de empresas nas entidades competentes para a fiscalização do exercício
2 profissional, em razão da sua atividade básica ou em relação àquela pela qual
3 prestem serviços a terceiros”; “o objeto social da empresa é a indústria e
4 comércio, inclusive importação e exportação de produtos petroquímicos e
5 conexos, razão pela qual está registrada junto ao Conselho Regional de
6 Química”.; considerando que após recurso apresentado, o processo foi
7 encaminhado ao Plenário, em 15 de fevereiro de 2022, para apreciação e
8 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução Confea nº 1008/04;
9 considerando que o Decreto Federal nº 24.693/34, determinou em seu artigo 4º.
10 que: “o exercício da profissão de químico compreende: a) a fabricação de
11 produtos e subprodutos industriais, em seus diversos graus de pureza; ...; d) a
12 engenharia química”.; considerando que o Decreto Federal nº 5.452/43
13 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), em seu artigo 334, alínea “d”,
14 preconiza que o exercício da profissão de químico compreende “a engenharia
15 química”.; considerando que a Lei Federal nº 2800/56, cria os Conselhos Federal
16 e Regionais de Química e confere a estas entidades, em seu artigo 1º, a
17 competência de “fiscalizar as atividades do exercício da profissão de químico”; e
18 no artigo 22, indica que os engenheiros químicos registrados no Conselho
19 Regional de Engenharia e Arquitetura, nos termos do Decreto-lei nº 8.620/46 (que
20 dispõe sobre a regulamentação do exercício de profissões de engenheiro, de
21 arquiteto e de agrimensor), “deverão ser registrados no Conselho Regional de
22 Química, quando suas funções, como químico, assim o exigirem”; considerando
23 que o Decreto Federal nº 85.877/81, em seu artigo 1º destaca que o “exercício da
24 profissão de químico em qualquer de suas modalidades, compreende: I - direção,
25 supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no
26 âmbito das respectivas atribuições; ...; V - produção e tratamento prévio e
27 COMPLEMENTAR: de produtos e resíduos químicos;...; VII - operação e
28 manutenção de equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e
29 execução de trabalhos técnicos de químico;...; XII - estudo, planejamento, projeto
30 e especificações de equipamentos e instalações industriais relacionadas com a
31 atividade de químico; XIII - execução, fiscalização, montagem, instalação e
32 inspeção de equipamentos e instalações industriais, relacionadas com a Química;
33 ...; XIV - desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das respectivas
34 atribuições. E que “as atividades de estudo, planejamento, projeto e
35 especificações de equipamentos e instalações industriais, na área de Química,
36 são privativas dos profissionais com currículo da Engenharia Química” (artigo 3º);
37 considerando que a Lei Federal nº 6839/80, em seu artigo 1º, preconiza que “o
38 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
39 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
40 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
41 àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; considerando que a Resolução
42 Normativa nº 122/90 do Conselho Federal de Química, dispõe sobre a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 identificação de empresas cuja atividade básica está na área da Química; e que o
2 artigo 1º lista as empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à
3 área da Química e dentre elas, no item 23, destaca as “indústrias de produtos de
4 matérias plásticas” e no subitem 23.2, a “fabricação de artefatos de material
5 plástico”; considerando que o objeto social da empresa Helptech Indústria e
6 Comércio de Plásticos Ltda. está pautado pelos instrumentos legais relacionados
7 ao exercício da profissão da área química e do Engenheiro Químico, assim como
8 das empresas cuja atividade básica está na área da Química. E que, portanto, tais
9 atividades não são atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
10 Confea/CREA; considerando Legislação pertinente: Lei Federal nº 5.194/66: Art.
11 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
12 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
13 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
14 possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de
15 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o
16 profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
17 empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
18 delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e)
19 a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
20 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
21 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
22 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, para executar obras ou
23 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
24 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
25 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 60 - Toda e
26 qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior,
27 tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e
28 Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro
29 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. Lei
30 Federal nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos
31 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
32 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,
33 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
34 terceiros. Resolução do Confea 1008/04: Art. 21. O recurso interposto à decisão
35 da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação
36 e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
37 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
38 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
39 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
40 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
41 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
42 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
 2 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
 3 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
 4 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
 5 específica. Decreto Federal nº 24.693/34. Art. 4º O exercício da profissão de
 6 químico compreende: a) a fabricação de produtos e subprodutos industriais, em
 7 seus diversos graus de pureza; ... d) engenharia química. Decreto Federal nº
 8 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT). Art. 334 - O exercício da
 9 profissão de químico compreende: a) a fabricação de produtos e subprodutos
 10 químicos em seus diversos graus de pureza; b) a análise química, a elaboração
 11 de pareceres, atestados e projetos de especialidade e sua execução, perícia civil
 12 ou judiciária sobre essa matéria, a direção e a responsabilidade de laboratórios ou
 13 departamentos químicos, de indústria e empresas comerciais; c) o magistério nas
 14 cadeiras de química dos cursos superiores especializados em química; d) a
 15 engenharia química. Lei Federal nº 2800/56. Art. 1º A fiscalização do exercício da
 16 profissão de químico, regulada no decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 -
 17 Consolidação das Leis do Trabalho, Título III, Capítulo I, Seção XIII - será
 18 exercida pelo Conselho Federal de Química e pelos Conselhos Regionais de
 19 Química, criados por esta lei. Art. 22. Os engenheiros químicos registrados no
 20 Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nos termos do decreto-lei nº
 21 8.620, de 10 de janeiro de 1946, deverão ser registrados no Conselho Regional
 22 de Química, quando suas funções, como químico, assim o exigirem. Decreto
 23 Federal nº 85.877/81. Art. 1º. O exercício da profissão de químico em qualquer de
 24 suas modalidades, compreende: I - direção, supervisão, programação,
 25 coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas
 26 atribuições; ... V - produção e tratamento prévio e complementar de produtos e
 27 resíduos químicos; ... VII - operação e manutenção de equipamentos e
 28 instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de
 29 químico; ... XII - estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos
 30 e instalações industriais relacionadas com a atividade de químico; XIII - execução,
 31 fiscalização, montagem, instalação e inspeção de equipamentos e instalações
 32 industriais, relacionadas com a Química; XIV - desempenho de cargos e funções
 33 técnicas no âmbito das respectivas atribuições; ... Art. 3º. As atividades de estudo,
 34 planejamento, projeto ou especificações de equipamentos e instalações
 35 industriais, na área de Química, são privativas dos profissionais com currículo da
 36 Engenharia Química. Resolução Normativa nº 122/90 do Conselho Federal de
 37 Química. Art. 1º - É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química, além
 38 daquelas listadas no Art. 2º da RN nº 105 de 17.09.87, das empresas e suas filiais
 39 que tenham atividades relacionadas à área da Química listadas a seguir: ...23
 40 INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS ... 23.2 Fabricação de
 41 Artefatos de Material Plástico; considerando que no decorrer de sua tramitação o
 42 processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Civ. Alexandre Moares Romão que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 considerando tratar o processo de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº
2 5.194/66, conforme AI nº 3118/2021, lavrado em 30 de setembro de 2021, em
3 face da pessoa jurídica Helptech Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, que
4 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº
5 351/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de
6 09 de dezembro de 2021 "DECIDIU: pela manutenção do AI nº 3118/2021,
7 lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de
8 multa de R\$ 2.346,33, mantendo-se o valor de multa aplicada" (fl. 88);
9 considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls.
10 04 e 05), a empresa Helptech Indústria e Comércio de Plásticos Ltda tem como
11 objeto social: "fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais";
12 considerando que a empresa interessada encontra-se registrada no Conselho
13 Regional de Química – IV Região sob o registro nº 21563-F tendo o Técnico em
14 Química Eduardo Cerasomma Júnior anotado como responsável técnico (fl. 09);
15 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química, em 26 de
16 agosto de 2021, por meio da Decisão CEEQ/SP nº 215/2021 (fl. 31), decidiu: 1)
17 pela autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº
18 5.194/66, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica
19 especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos sem a participação efetiva
20 e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste
21 Conselho, na área da Engenharia modalidade Química; 2) pela autuação, em
22 processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº
23 5.194/66, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica
24 especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos sem registro neste
25 Conselho; considerando que em 30 de setembro de 2021, foi lavrado o Auto de
26 Infração nº 3118/2021 (fls. 40 a 42), tendo por interessada a empresa Helptech
27 Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, uma vez que, sem possuir registro no
28 CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais
29 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de
30 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos
31 plásticos; considerando que a interessada, em 21 de outubro de 2021, protocolou
32 recurso, no qual alegou que possui "atividade básica própria na área de química,
33 prestando serviços de injeção de peças de material plástico, sendo que, desde o
34 ano de 2009, já se encontra regularmente registrada no Conselho Regional de
35 Química da IV Região, bem como, perante este, já mantém responsável técnico
36 por sua atividade preponderante" (fls. 43 a 80); considerando que a Câmara
37 Especializada de Engenharia Química, em 09 de dezembro de 2021, por meio da
38 Decisão CEEQ/SP nº 351/2021 (fl. 88), decidiu pela manutenção do AI nº
39 3118/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e da multa
40 no valor de R\$ 2.346,33; considerando que em 20 de dezembro de 2021, foram
41 anexados ao processo, os ofícios CRQ-IV GABINETE.OF. Nº 175/2021 e CRQ-IV
42 GABINETE.OF. Nº 176/2021, recebidos pela UGI Limeira (fls 89 a 93). O ofício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 CRQ-IV GABINETE.OF. Nº 175/2021, encaminhado ao Presidente do CREA-SP
2 Vinicius Marchese Marinelli, remetido pelo Presidente do CRQ-IV Hans Viertler,
3 informa que: "a empresa Helptech Indústria e Comércio de Plásticos Ltda está
4 devidamente registrada neste Conselho"; "o responsável técnico por sua atividade
5 básica é o Técnico em Química, Sr Eduardo Cerasomma Júnior"; "por força de lei,
6 tratando-se da empresa cuja atividade básica é da área de Química, seu registro
7 é devido apenas no CRQ-IV Região"; o parecer exarado em 28 de janeiro de
8 1985, pelo ilustre jurista Dr. Hely Lopes Meirelles (Estudos e Pareceres de Direito
9 Público, pag. 234), menciona que "a competência do Confea restringe-se às
10 empresas de engenharia, que se enquadram na conceituação constante do artigo
11 59 da Lei Federal nº 5.194/66, não lhe sendo mais lícito exigir o registro e a
12 anotação a que se refere o artigo 60, por força do disposto no artigo 1º da Lei
13 Federal nº 6.839/80"; "na verdade, essas ações têm desgastado a imagem desse
14 Órgão (CREASP), uma vez que nosso (CRQ) serviço de fiscalização nunca
15 ultrapassou os limites de sua competência legal"; considerando que a interessada
16 recebeu, em 22 de dezembro de 2021, a notificação de que a Câmara
17 Especializada de Engenharia Química deste Conselho manteve o AI nº 3118/2021
18 imposto no processo administrativo e, conseqüentemente a multa, no valor
19 atualizado de R\$ 2.470,65 (fls. 94 a 97); considerando que a interessada, por
20 conseguinte, interpôs recurso ao Plenário deste Conselho (fls. 98 a 138),
21 reforçando os argumentos anteriormente apresentados, atestando que: "a
22 atividade básica da recorrente relaciona-se de forma preponderante, à área de
23 química, motivo pelo qual se registrou no CRQ-IV"; "é o entendimento da
24 jurisprudência que o contrato social especifica atividade mais aproximada das
25 atribuições fiscalizatórias do Conselho de Química (fabricação, comercialização,
26 compra e venda de produtos, serviços e know-how relativos à indústria química)
27 do que o Conselho de Engenharia, não sendo razoável exigir a inscrição nos dois
28 órgãos de classe (TRF4, APELREEX 0016785-25.2009.404.7000, Terceira Turma,
29 D.E. 23/06/2010); "de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 6839/80, há a
30 obrigatoriedade do registro de empresas nas entidades competentes para a
31 fiscalização do exercício profissional, em razão da sua atividade básica ou em
32 relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; "o objeto social da
33 empresa é a indústria e comércio, inclusive importação e exportação de produtos
34 petroquímicos e conexos, razão pela qual está registrada junto ao Conselho
35 Regional de Química"; considerando que em 15 de fevereiro de 2022,
36 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário
37 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução
38 Confea nº 1008/04 (fl. 142); considerando o recurso apresentado, o processo foi
39 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
40 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 76); considerando que o
41 processo trata de infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº
42 3118/2021 lavrado em 30/09/2021, em face a pessoa jurídica Helptech Indústria e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Comércio de Plásticos Ltda; considerando a análise da Câmara Especializada de
2 Engenharia Química, em 09/12/2021, através da CEEQ/SP nº 351/2021 (fl. 147),
3 decidiu pela manutenção do AI nº 3118/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da
4 Lei Federal 5.194/66, mantendo-se o valor da multa aplicada no valor de R\$
5 2.346,33; considerando a empresa Helptech Indústria e Comércio de Plásticos,
6 conforme as licenças ambientais (CETESB), que são documentos públicos,
7 anexados a este processo, os quais a HelpTech indica quais equipamentos fazem
8 parte de seu processo produtivo, informa que a empresa possui ou solicitou a
9 instalação dos seguintes equipamentos: Licença Previa e de Instalação nº
10 43000375 de 27/11/2009. A presente licença é válida para a produção de
11 79.598.603 Un de produtos plásticos injetados diversos, utilizando os seguintes
12 equipamentos: Unidade: Unidade 1. - Extrusora (Qtde: 1) (125,00 cv) - Furadeira
13 de bancada (Qtde: 2) (0,50 cv) - Ponte rolante (Qtde: 1) (10,00 cv) (13,00 t) -
14 Esteira transportadora (Qtde: 7) (0,50 cv) - Esteira transportadora (Qtde: 2) (1,00
15 cv) - Motoesmeril (Qtde: 1) (1,00 cv) - Moinho (Qtde: 2) (30,00 cv) - Injetora Hatian
16 HTF 58X (Qtde: 1) (16,10 kW) - Injetora Hatian HTF 86X (Qtde: 2) (19,20 kW) -
17 Moinho moreto (Qtde: 7) (1,10 kW) - Desumificador (Qtde: 2) (2,50 kW) -
18 Desumificador (Qtde: 1) (14,00 kW) - Injetora Hatian HTF 110X (Qtde: 3) (20,70
19 kW) - Injetora Hatian HTF 120W (Qtde: 2) (28,75 kW) - Injetora Hatian HTF 160X
20 (Qtde: 1) (25,85 kW) - Injetora Hatian HTF 200X (Qtde: 3) (34,45 kW) - Injetora
21 romi primax 1100 R (Qtde: 1) (328,00 A) - Chiller (água gelada) (Qtde: 4) (30,00
22 kW) - Chiller (água gelada) (Qtde: 1) (41,00 A) - Injetora demag 1000/1400 (Qtde:
23 1) (250,00 A) - Injetora Hatian HTF 780X (Qtde: 1) (135,15 kW) - Injetora romi
24 primax 600 R (Qtde: 1) (150,00 cv) - Injetora Hatian 530X (Qtde: 1) (74,45 kW) -
25 Injetora Hatian HTF 450X (Qtde: 1) (74,45 kW) - Desumificador moreto (Qtde: 1)
26 (16,10 kW) - Injetora hang yang HC 550 CL (Qtde: 2) (50,00 cv) - Injetora tsong
27 cherng TC 400 (Qtde: 3) (50,00 cv) - Injetora tsong cherng TC 300 (Qtde: 1)
28 (50,00 cv) - Injetora tsong cherng TC 180 (Qtde: 2) (20,00 cv) - Injetora tsong
29 cherng (Qtde: 1) (20,00 cv) - Injetora tsong cherng (Qtde: 3) (20,00 cv) - Injetora
30 Hatian HTF 300X (Qtde: 3) (49,65 kW) - Injetora romi primax 300R (Qtde: 1)
31 (124,00 A) - Injetora Somitron (Qtde: 1) (30,00 cv) - Dispositivo de solda sonitron
32 (Qtde: 1) (2,50 kVA) - Tridimensional (Qtde: 1) (40,00 W) - Projetor de perfil (Qtde:
33 1) (100,00 W) - Projeto de luz (Qtde: 1) (400,00 W) - Silo moreto (Qtde: 1) (2,00 t)
34 - Máquina de corte (Qtde: 1) (2,00 cv) - Empilhadeira elétrica (Qtde: 2) (1,50 t) -
35 Empilhadeira a gás (Qtde: 1) (2,00 t) - Paletizadora filme stretch (Qtde: 1) (2,00
36 cv) - Torno mecânico (Qtde: 1) (5,00 cv) - Torre de resfriamento (Qtde: 1) - Bomba
37 de recirculação (Qtde: 1) (30,00 cv) - Sistema de resfriamento frigel (Qtde: 1) -
38 Grupo de bombas de recirculação (Qtde: 1) (90,00 cv) - Sistema de resfriamento
39 tecno dry (Qtde: 1) - Conjunto de furação bancada cruzeta (Qtde: 1) (18,00 cv) -
40 Compressor de ar (Qtde: 1) (15,00 cv) - Serra circular de bancada (Qtde: 1) (2,00
41 cv) - Injetora plastic machine PL2000 (Qtde: 2) (32,75 kW) - Injetora Hatian plastic
42 machine SA4700 (Qtde: 1) (84,45 kW) - Injetora Hatian plastic machine MA 3800



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 (Qtde: 2) (69,85 kW). Licença previa e de Instalação nº 65000549 de 06/06/2014.
 2 A presente Licença é válida para a produção média anual de 30.000.000 (trinta
 3 milhões) de unidades de Produtos de plásticos injetados (diversos), utilizando os
 4 seguintes equipamentos: Unidade: Unidade 1. - Furadeira de bancada (Qtde: 1)
 5 (2,00 cv) - Injetora (Qtde: 1) (76,00 kW) - Injetora (Qtde: 1) (98,00 kW) - Injetora
 6 (Qtde: 1) (97,00 kW) - Injetora (Qtde: 1) (112,00 kW) - Injetora (Qtde: 1) (95,25
 7 kW) - Ponte rolante (Qtde: 1) (10,00 t) - Fresadora ferramenteira (Qtde: 2) (5,00
 8 cv) - Injetora haitian 90 (Qtde: 1) (31,00 kW) - Injetora haitian 160 (Qtde: 1) (31,75
 9 kW) - Injetora haitian (Qtde: 4) (85,00 kW) - Injetora haitian (Qtde: 1) (72,00 kW) -
 10 Injetora LG 550 (Qtde: 1) (220,02 kW) - Injetora LG 550 (Qtde: 4) (113,00 kW) -
 11 Injetora (Qtde: 1) (85,00 kW) - Injetora ROMI 450 (Qtde: 1) (220,00 kW) - Injetora
 12 ROMI 380 (Qtde: 1) (200,00 kW) - Injetora Haitian 530 (Qtde: 2) (95,25 kW) -
 13 Injetora Haitian 530 (Qtde: 1) (102,35 kW) - Injetora haitian 800 (Qtde: 1) (140,75
 14 kW) - Compressor de ar kaeser (Qtde: 1) (65,00 kW) - Compressor de ar atlas
 15 (Qtde: 1) (57,00 kW) - Centro de usinagem (Qtde: 1) (15,00 kW) - Portico (Qtde: 1)
 16 (2,00 t) - Eletro-erosão (Qtde: 1) (12,00 kW) - Retífica (Qtde: 1) (6,00 kW) - Torno
 17 (Qtde: 1) (6,00 cv). Licença previa e de Instalação nº 65001107 de 31/08/2018. A
 18 presente Licença é válida para as ampliações das instalações do
 19 empreendimento, referentes a produção média anual de: a) 23.000.000 (vinte e
 20 três milhões) Un (unidade) de "Produtos de plásticos injetados (diversos)"; e b) 39
 21 (trinta e nove) t (tonelada) de "Tubo de PVC", utilizando os seguintes
 22 equipamentos: Unidade: Unidade 1. - Secador (Qtde: 2) (1,00 cv) - Aglutinador
 23 (Qtde: 1) (50,00 cv) - Exaustor (Qtde: 6) (1,00 cv) - Extrusora (Qtde: 1) (125,00 cv)
 24 - Moinho (Qtde: 1) (15,00 cv) - Moinho (Qtde: 2) (30,00 cv) - Peneira (Qtde: 1)
 25 (5,00 cv) - Sistema de resfriamento Tcno Dry (Qtde: 2) (65,00 kW) - Linha de Silk
 26 Screen (Qtde: 3) (10,00 kW) - Compressor de ar (Qtde: 1) (20,00 cv) -
 27 Transformadores (Qtde: 1) (500,00 kVA) - Transformadores (Qtde: 2) (1.000,00
 28 kVA) - Injetora Tianjian (Qtde: 3) (102,00 kW) - Injetora Tsong Chering (Qtde: 5)
 29 (130,00 kW) - Injetora Tsong Chering (Qtde: 1) (105,80 kW) - Injetora Arburg
 30 (Qtde: 1) (60,00 kW) - Injetora Bole 320 EK (Qtde: 1) (95,00 kW) - Injetora LG 550
 31 (Qtde: 1) (92,10 kW) - Injetora Bole 600 EK (Qtde: 2) (140,00 kW) - Injetora Bole
 32 500 EK (Qtde: 1) (108,00 kW) - Máquina de solda (Qtde: 1) (11,00 kW) - Máquina
 33 de teste (Qtde: 1) (2,00 kW) - Esteira (Qtde: 1) (1,00 cv) - Chiller (Qtde: 1) (38,16
 34 kW) - Tanque Pulmão (Qtde: 2) (2.000,00 L). Licença previa e de Instalação nº
 35 65001129 de 19/12/2018. A presente licença é válida para a ampliação das
 36 instalações do empreendimento, relativa a uma Área Construída de 882,27 m² e
 37 a uma Área de Novos Equipamentos de 308,00 m², sem a elevação das
 38 quantidades de matérias primas e de produtos elaborados, utilizando os seguintes
 39 equipamentos: Unidade: Unidade 1. - Misturador (Qtde: 2) (3,00 kW) - Prensa
 40 pneumática (Qtde: 1) (30,00 t) - Moinho (Qtde: 59) (1,10 kW) - Automação
 41 tampográfica (Qtde: 2) (2,00 kW) - Esterira (Qtde: 44) (0,37 kW) - Robô
 42 manipulador (Qtde: 37) (3,00 kW) - Geladeira industrial (Qtde: 1) (15,00 kW) -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 Esteira (Qtde: 5) (0,50 cv) - Autotraço 440/220 (Qtde: 14) (60,00 kVA) - Autotraço
 2 440/380 (Qtde: 6) (100,00 kVA) - Aquecedor de água (Qtde: 28) (22,00 A) - Talha
 3 elétrica (Qtde: 1) (1.500,00 kg) - Controlador de temperatura (Qtde: 54) (16,00 A) -
 4 Silo (Qtde: 1) (200,00 kg) - Silo (Qtde: 1) (500,00 kg) - Máquina de tampografia
 5 (Qtde: 2) - Pórtico (Qtde: 1) (1.000,00 kg) - Pórtico (Qtde: 1) (5.000,00 kg) -
 6 Unidade de resfriamento (Qtde: 17) (15,00 kW) - Separador de água e óleo (Qtde:
 7 1) (2,00 m³/h) - Desumidificador (Qtde: 4) (16,10 kW) - Compressor de ar (Qtde:
 8 2) (57,00 kW) - Espectrofotômetro (Qtde: 1) - Plastômetro (Qtde: 1) - Máquina de
 9 solda (Qtde: 5) (11,00 kW) - Máquina de teste (Qtde: 5) (2,00 kW). Licença previa
 10 e de Instalação nº 65001273 de 04/12/2020. A presente licença refere-se à
 11 ampliação de equipamentos sem aumento de matéria prima e produtos
 12 manufaturados: - Injetora (Qtde: 01) (Pot.: 54 kW); - Injetora (Qtde: 01) (Pot.: 61,8
 13 kW); - Balança (Qtde: 14) (Pot.: 10 kW) (Cap.: 25 kg); - Centrífuga (Qtde: 01)
 14 (Pot.: 1 kW); - Esteira transportadora (Qtde: 01) (Pot.: 0,5 kW); - Rotula (Qtde: 01)
 15 (Pot.: 2 kW); - Robô - injetora 07 (Qtde: 01) (Pot.: 1 kW); - Robô - injetora 38
 16 (Qtde: 01) (Pot.: 1 kW); - Tcnodry (Qtde: 01) (cap.: 200 kW). - Hot Stamping KU-3
 17 (Qtde: 01) (Cap.: 300 un/h); - Tampografica CUP-130 (Qtde: 01) (Pot.: 50 W).
 18 Licença previa e de Instalação nº 65001313 de 27/07/2021. A presente licença
 19 refere-se à ampliação de equipamentos sem aumento de matéria prima e
 20 produtos manufaturados: Unidade: Unidade 1. - Esteira transportadora (Qtde: 4)
 21 (0,50 cv) - Moinho (Qtde: 2) (3,10 kW) - Robô (Máquinas 34 e 56) (Qtde: 2) (1,00
 22 kW) - Tampografica CUP 90 (Qtde: 1) (300,00 un/h) - Hot Stamping (Qtde: 1)
 23 (300,00 un/h) - Tampografica CUP 180 (Qtde: 3) (300,00 un/h) - Tampografica
 24 CUP 140 (Qtde: 4) (300,00 un/h); considerando a análise do processo exposto
 25 acima e análises da Câmara Competente ao assunto – CEEQ; considerando que
 26 observando os equipamentos instalados observa-se, principalmente nos casos
 27 das injetoras e máquinas de solda que envolvem diretamente processos de
 28 engenharia; considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato original e
 29 aprovar o relato de vista, pela manutenção do Auto de Infração nº 3118/2021.
 30 Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente
 31 177 (cento e setenta e sete) Conselheiros: Adjalmo Grando, Airton Nabarrete,
 32 Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
 33 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
 34 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Álvaro Augusto Alves, Amália
 35 Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana
 36 Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
 37 Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Fernando Tarallo, Antonio
 38 Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla
 39 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos
 40 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte,
 41 Celso Renato de Souza, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,
 42 Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida
 2 Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Edilson Reis, Edson
 3 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Elias
 4 Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Silvestre de Lima, Emerson
 5 de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
 6 Junqueira, Euzébio Belí, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
 7 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fernando
 8 Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji
 9 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de
 10 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
 11 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da
 12 Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
 13 Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto
 14 Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel,
 15 Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higinio Ercílio Rolim Roldão,
 16 Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,
 17 Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, João Bosco Nunes Romeiro, João
 18 Fernando Custodio da Silva, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу,
 19 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves,
 20 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz Fares, José Luiz
 21 Fernandes, José Maciel de Brito, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do
 22 Prado Junior , Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Castro Souza,
 23 Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
 24 Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando
 25 Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
 26 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
 27 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes
 28 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Mariana Mayara
 29 de Souza Costa, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
 30 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,
 31 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli,
 32 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
 33 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo
 34 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
 35 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
 36 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Guerra
 37 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de
 38 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da
 39 Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner
 40 Braga Martins, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
 41 Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
 42 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
2 Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza
3 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
4 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
5 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva,
6 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram
7 contrariamente 48 (quarenta e oito) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo
8 Eduardo de Castro, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo,
9 Aristides Galvão, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso de Almeida Bairao, Celso
10 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Danilo José Fuzzaro
11 Zambrano, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
12 Nadaletto da Matta, Eltiza Rondino Vasques, Enéas José Arruda Campos, Evaldo
13 Dias Fernandes, Fabio Fernando de Araújo, Guido Santos de Almeida Junior,
14 Hideraldo Rodrigues Gomes, João Hashijumie Filho, José Antonio Bueno, José
15 Armando Bornello, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Marcos Nogueira,
16 Laurentino Tonin Junior, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz
17 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,
18 Marco Antonio Tecchio, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim
19 Cesar, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Junior, Paulo de Oliveira Camargo,
20 Paulo Henrique Ciccone, Ricardo Victoria Filho, Rogerio Zandar de Barbosa,
21 Romulo Barroso Villaverde, Ronan Gualberto, Ulysses Bottino Peres, Vanda Maria
22 Cavichioli Mendes Ferreira, Waldir Cintra de Jesus Junior, Wanessa Almeida
23 Valente de Matos. Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros: Alfredo
24 Chaguri Junior, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Elisa Akiko Nakano
25 Takahashi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Fernando Cesar Bertolani, Fernando
26 Santos de Oliveira, Glauco Fabricio Bianchini, Henrique Di Santoro Junior, Jean
27 Carlo Martins, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Carlos Paulino da Silva,
28 Marília Gregolin Costa de Castro, Murilo Amado Barletta, Paulo Roberto Lavorini,
29 Reinaldo Borelli. (Decisão PL/SP nº 801/2022).....
30 **Nº de Ordem 02** – Processo SF-002470/2019 – DOC Bier Restaurante, Ind. e
31 Com. de Bebidas Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ - Nos termos da
32 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ayrton Dardis
33 Filho.....
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 setembro de
36 2022, apreciando o processo em referência, que trata de autuação da empresa
37 DOC Bier Restaurante Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, por infração a
38 alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que a interessada está
39 registrada neste conselho sob o nº 0919811 e se encontra sem a participação de
40 um profissional legalmente habilitado deste conselho, o mesmo, Eng. Alim.
41 Renato Rodrigues de Moraes registrado no Crea, solicitou baixa da
42 responsabilidade em 09 de janeiro de 2019 (fl.03); considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 interessada tem como Objeto Social “Restaurantes e Similares, Fabricação de
2 Cervejas e Chopes, comércio atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante,
3 comércio varejista de Bebidas, Serviços de Alimentação para Eventos e
4 Recepções – Bufê, existem outras atividades. ” (fl.10); considerando que em 11
5 de novembro de 2019, a Interessada foi notificada e autuada, auto de infração nº
6 521103/2019, por não apresentar um profissional legalmente habilitado deste
7 conselho (fl.19); considerando que em 22 de novembro, a Interessada apresente
8 defesa, alegando a existência de um profissional da CRQ como responsável
9 Técnico. O processo foi encaminhado a Câmara para análise e parecer;
10 considerando que em 17 de julho de 2020, a Interessada não apresenta
11 informações quanto ao novo responsável técnico; considerando que em 04 de
12 dezembro de 2020, em Decisão de Câmara Especializada de Engenharia
13 Química nº 181/2020, DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº
14 521103/2019, lavrado por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em
15 face de empresa DOC BIER Restaurante Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.;
16 considerando que em 10 de Maio de 2021, a Interessada foi notificada quanto a
17 decisão de câmara pela manutenção do auto de infração (nº 521102/2019). (fls.35
18 a 37); considerando que em 20 de julho de 2021, a Interessada apresenta defesa
19 solicitando o cancelamento do auto de infração (nº 521102/2019), apresentando
20 documentações comprobatórias quanto a anotação do responsável técnico
21 registrado no CRQ, que estava como responsável no período fiscalizado. Cleide
22 Neia Bosso Starke, registrada no Conselho Regional de Química com o título de
23 Químico Industrial, processo nº 65285, como Responsável Técnico pelas
24 atividades da área de Química (fl. 39); considerando ART recolhida no dia 01 de
25 março de 2019 como responsável técnico da empresa DOC BIER Restaurante
26 Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (fgl.39); considerando a Lei nº 5.194/66 da
27 qual ressaltamos: 1. O caput e a alínea “e” do artigo 6º que consignam: “Art. 6º-
28 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:
29 (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,
30 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e
31 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta
32 Lei.”. 2. O caput e a alínea “a” do artigo 46 que consignam: “Art. 46 - São
33 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
34 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica” (...);
35 considerando a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA (Dispõe sobre os
36 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
37 infração e aplicação de penalidades.) da qual ressaltamos: 1. O caput e o inciso V
38 do artigo 11 que consignam: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível,
39 sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:
40 (...) V – Identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,
41 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o
42 autuado” (...) 2. O artigo 20 que consigna: “Art. 20. A câmara especializada

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
2 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado
3 será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes” 3. O
4 caput e o inciso IV do artigo 47 que consignam: “Art. 47. A nulidade dos atos
5 processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV - Falhas na descrição dos fatos
6 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita
7 a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;”; considerando
8 que a interessada apresenta defesa comprobatória da responsabilidade técnica
9 do profissional da CRQ pela empresa em questão; considerando que entre os
10 documentos apresentados encontra-se a ART do CRQ datada antes do período
11 de fiscalização quando autuada; considerando que no decorrer de sua tramitação
12 o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Civ. Mauro Montenegro que
13 considerando tratar o presente processo de autuação por infração a alínea “e” do
14 artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 521103/2019 de
15 11/11/2019, lavrado em face da pessoa jurídica DOC Bier Restaurante Indústria e
16 Comércio de Bebidas Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
17 contra a Decisão CEEQ/SP nº 181/2020, da Câmara Especializada de Engenharia
18 Química, que em reunião de 24/11/2020, "DECIDIU pela manutenção do Auto de
19 Infração nº 521103/2019, lavrado por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei
20 5.194/66, em face da empresa Doc Bier Restaurante Indústria e Comércio de
21 Bebidas LTDA.." (fls. 31); considerando que em 09/01/2019, o Eng. Alim. Renato
22 Rodrigues de Moraes protocolou o seu pedido de baixa de responsabilidade
23 técnica pela empresa Doc Bier Restaurante, Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
24 (fl. 03); considerando que a empresa interessada, em 17/01/2019, foi notificada,
25 através do ofício nº 013/2019 (fl. 07) - para no prazo de 10 (dez) dias contados do
26 recebimento deste, apresentar a indicação de profissional legalmente habilitado
27 como seu novo responsável técnico; considerando que conforme a Ficha
28 Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 10 e 11), o objeto social da empresa
29 interessada é restaurantes e similares, fabricação de cervejas e chopes, comércio
30 atacadista de cerveja, chope e refrigerante, comércio varejista de bebidas,
31 serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; considerando que em
32 11/11/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 521103/2019, em nome da
33 interessada, uma vez que, apesar de notificada, vinha desenvolvendo as
34 atividades de fabricação de cerveja e chopes de malte, sem a devida anotação de
35 responsável técnico, conforme apurado em 25/06/2019 (fls. 19); considerando que
36 a interessada interpôs recurso em 28/11/2019 no qual alegou em sua defesa que,
37 desde a baixa do responsável técnico registrado no CREA-SP, possui outro
38 responsável técnico registrado no CRQ Conselho Regional de Química,
39 ressaltando que em nenhum momento ficou sem responsável técnico para
40 execução das atividades (fls. 22 e 23); considerando que a Câmara Especializada
41 de Engenharia Química, em 24/11/2020, através da Decisão CEEQ/SP nº
42 181/2020 (fls. 31), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 521103/2019,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 lavrado por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, em face da empresa
2 Doc Bier Restaurante, Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.; considerando que
3 notificada da manutenção do AI (fls. 35 e 36), a empresa interpõe recurso ao
4 Plenário, conforme fls. 37 a 40, na qual alegou que possui responsável técnico
5 anotado junto ao Conselho Regional de Química e também que produz chope
6 artesanalmente, não havendo necessidade de equipamentos para cerveja ou mão
7 de obra especializada em engenharia; considerando o recurso apresentado, em
8 07/06/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação
9 e julgamento; considerando a baixa do responsável técnico (fls. 03) e que a
10 empresa a época continuava em atividades sem a indicação de novo responsável
11 técnico; considerando o ofício emitido pela UGI de São José do Rio preto em 10
12 de janeiro de 2019 (fls. 07), notificando a interessada providenciar novo
13 profissional comprovando o registro/recolhimento da taxa relativa a ART
14 correspondente ao documento de vínculo firmado; considerando o relatório de
15 fiscalização (fls. 13) de 25/06/2019, na qual informa que apesar de notificada, a
16 interessada continuava desenvolvendo as atividades de fabricação de cerveja e
17 chopes de malte, sem a devida anotação de responsável técnico e que a empresa
18 não procurou ou solicitou qualquer recurso a este Conselho, se mantendo inerte
19 frente ao ofício número 013/2019 recebido em janeiro de 2019, e, portanto,
20 ficando em todo esse período à revelia frente a este Conselho; considerando o
21 exposto no "Resumo de Empresa" (fls.34), em que descreve período de registro
22 da Interessada junto a este Conselho, com data de início em 03/12/2019 e data de
23 término em 28/11/2019, a Interessada no período da notificação e do Auto da
24 infração estava ativo neste conselho; considerando a apresentação novo recurso
25 em instancia de Plenário apenas em 07/06/2021 pela Interessada, onde a
26 Empresa declara e apresenta ART expedida pelo CRQ em 01/03/2019 (fls. 37) e
27 novamente enaltecendo que a baixa da Interessada frente a esse Conselho se
28 deu apenas em 28/11/2019, conforme descrito acima; considerando que o recurso
29 fica fragilizado e não se sustenta, por não apresentar documentos outros que
30 comprovem ou descaracterizem a Infração Ihe imposta, pois mesmo após o
31 Relatório de Fiscalização (fls. 13), a mesma se encontrava irregular frente a este
32 Conselho; considerando que conforme informado na Ficha Cadastral Simplificada
33 junto à JUCESP (fls. 10 e 11), o objeto social da empresa interessada é
34 restaurantes e similares, fabricação de cervejas e chopes, comércio atacadista de
35 cerveja, chope e refrigerante, comércio varejista de bebidas, serviços de
36 alimentação para eventos e recepções – bufê; considerando a Resolução Nº
37 417/98 do CONFEA, em especial o artigo 1º, item 26- INDÚSTRIA DE
38 PRODUTOS ALIMENTARES; considerando a Resolução Nº 1.121/19 do
39 CONFEA, em especial os artigos 5, 16, 17 e 18; considerando a Resolução Nº
40 1.008/04 do CONFEA, em especial os artigos 2º, 5º, 9, 10, 11, 15, 16, 17 e 20;
41 considerando a Lei 5.194/66, em especial os artigos 7º, 8º, 45, 46 alínea "a", 59 e
42 60; considerando que conforme exposto na decisão da CEEQ, referente aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 processos de produção de cerveja, bem como que o procedimento para
2 fabricação de cervejas necessita de mão-de-obra especializada da engenharia,
3 envolvendo profissionais das modalidades de química, mecânica e elétrica;
4 considerando que a empresa se encontrava com seu Objeto Social constando de
5 atividades profissionais exclusivas atribuídas somente aos profissionais da área
6 tecnológica, e, portanto, sendo necessário de profissional legalmente habilitado e
7 registrado pelo Conselho Regional, conforme artigo 7º e 8º - Parágrafo único, da
8 Lei Federal 5.194/66; considerando que de análise do recurso apresentado, esta
9 não possui elementos capazes para desconstituir o auto de infração, subsidiada
10 inclusive na documentação apresentada referente as atividades descritas em seu
11 Objeto Social, sendo a interessada fora autuada uma vez que, possuindo registro
12 no Crea-SP até 28/11/2019, apesar de notificada, estava sem profissional
13 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, para realizar
14 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea,
15 desenvolvendo tais atividades relacionados na forma estabelecida na Lei nº
16 5.194/66, sendo nesse caso atividades de Processo para fabricação de cervejas;
17 considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato
18 de vista, pela manutenção do Auto de Infração nº 521103/2019, em consonância
19 com a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, por infração da
20 Interessada à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66. Presidiu a votação a Eng.
21 Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 195 (cento e noventa e
22 cinco) Conselheiros: Adjalmo Grando, Adolfo Eduardo de Castro, Airton
23 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto
24 Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
25 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Álvaro Augusto Alves, Amália
26 Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana
27 Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
28 Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
29 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo
30 Madeira, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
31 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
32 Campos, Carlos Peterson Tremonte, Celia Correia Malvas, Celso Renato de
33 Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde,
34 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da
35 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira,
36 David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Edson
37 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
38 Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
39 Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima,
40 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson
41 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Belí, Evandra
42 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
2 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
3 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
4 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
5 Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina
6 Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado
7 Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Henrique
8 Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana
9 Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha
10 Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João Bosco Nunes Romeiro,
11 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno,
12 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves,
13 José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias
14 Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,
15 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti,
16 Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas
17 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos
18 Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
19 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
20 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone
21 Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Maria Judith
22 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,
23 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
24 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
25 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,
26 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli,
27 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
28 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo
29 de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
30 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter
31 Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves,
32 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Guerra
33 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de
34 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da
35 Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto
36 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis
37 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei
38 de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
39 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
40 Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de
41 Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
42 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de
2 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
3 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram
4 contrariamente 23 (vinte e três) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Alfredo
5 Chaguri Junior, Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso
6 de Almeida Bairao, Douglas Barreto, Eduardo Gomes Pegoraro, Enéas José
7 Arruda Campos, Evaldo Dias Fernandes, Germano Sonhez Simon, Hassan
8 Mohamad Barakat, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho,
9 José Armando Bornello, José Marcos Nogueira, Laurentino Tonin Junior, Luiz
10 Augusto Moretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Godinho Lourenço,
11 Martim Cesar, Murilo Amado Barletta, Tiago Junqueira Ruiz, Vanda Maria
12 Cavichioli Mendes Ferreira. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros:
13 Bruno Pecini, Carlos Suguitani, Cesar Marcos Rizzon, Danilo José Fuzzaro
14 Zambrano, Edilson Reis, Edmilson Saes, Fabio Fernando de Araújo, Fernando
15 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira,
16 Florivaldo Adorno de Oliveira, Glauco Fabricio Bianchini, Hideraldo Rodrigues
17 Gomes, José Luiz Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Serinolli, Mauricio
18 Correa, Rafael Augustus de Oliveira, Reinaldo Borelli, Romulo Barroso Villaverde,
19 Ronald Vagner Braga Martins, Washington Castro Alves da Silva (Decisão PL/SP
20 nº 800/2022).....

21 **Nº de Ordem 08** – Processo GO-1227/2022 – Associação Paulista de
22 Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST – Termo de Colaboração –
23 prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
24 SP. – Origem: COTC.....

25 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
26 Fábio de Santi.....

27 **Nº de Ordem 21** – Processo PR-000300/2020 – Patrícia Merli – Interrupção de
28 Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res.
29 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: César Marcos Rizzon.....

30 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Civ. Michel Sahade
31 Filho.....

32 **Nº de Ordem 24** – Processo SF-00550/2019 – Isaltino Bicudo Sampaio –
33 Processo encaminhado pela CEA - Nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei
34 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Maria Olívia Silva.....

35 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Quim. Ricardo de
36 Gouveia.....

37 **Nº de Ordem 27** – Processo SF-0003459/2021 – Solar Box Engenharia Ltda. –
38 Processo encaminhado pela CEEE - Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº
39 5.194/1966 – Relator: Alexander Ramos.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
42 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 59 da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Lei nº 5.194/1966 (AI nº 2633/2021), lavrado em 02/08/2021 fundamentado no
2 artigo 59 da Lei nº 5.194/66 à pessoa jurídica SOLAR BOX ENGENHARIA LTDA,
3 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº
4 41/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de
5 16/03/2022 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 2633/2021” (fl.
6 42); considerando que em 01/07/2021, foi realizada fiscalização, segundo o
7 Relatório de Fiscalização de Empresa OS 13434/21 (fls. 08 e 09), sendo
8 constatado que as principais atividades desenvolvidas pela empresa Solar Box
9 Engenharia Ltda é a geração de energia por placas fotovoltaicas. O seu quadro
10 técnico é composto pelo Eng. Telecom. Wilson Rinaldo da Silva, registrado no
11 CREA-SP, e não havia iniciado suas atividades; considerando que conforme a
12 Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP, a interessada realiza as atividades
13 de serviços de engenharia, manutenção de estações e redes de
14 telecomunicações, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica,
15 instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (fl. 05); considerando que a empresa
16 interessada se registrou neste Conselho sob o registro nº 2327824 em 21/07/2021
17 indicando o Eng. Telecom. Wilson Rinaldo da Silva como seu responsável técnico
18 (fl. 11); considerando que em 02/08/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº
19 2633/2021 (fls. 16 a 19), tendo por interessada a empresa Solar Box Engenharia
20 Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, estando constituída desde
21 15/04/2021 para realizar atividades de geração de energia por placas
22 fotovoltaicas, está ativa e apta a exercer atividades privativas de profissionais
23 fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, conforme apurado em 01/07/2021;
24 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 19/10/2021
25 na qual informou que foi visitada pela fiscalização do CREA-SP, a qual foi
26 informada que a empresa ainda se encontrava sem atividade, contudo nos dias
27 seguintes foi agendado atendimento presencial na unidade do CREA-SP em São
28 José do Rio Preto, onde ainda na primeira quinzena de julho foi dada entrada no
29 referido órgão, com o recolhimento das referidas taxas e que apenas no dia
30 29/07/2021 iniciou sua movimentação de fato, data esta que já se encontrava
31 regularizada junto ao órgão (fls. 20 a 30); considerando que a Câmara
32 Especializada de Engenharia Elétrica, em 16/03/2022, através da Decisão
33 CEEE/SP nº 41/2022 (fl. 42), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº
34 2633/2021; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 46 a 48), a
35 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 49 a 72,
36 no qual alegou que optaram por efetuar a abertura da empresa acreditando em
37 abrir mais opções como empreendedor, contudo apesar de ter a data de abertura
38 efetuada na JUCESP na data de 15/04/2021, se manteve inativa e sem receitas
39 até 29/07/2021. Informou também que a empresa em 01/07/2021 foi visitada pela
40 fiscalização do CREA-SP, e o agente da entidade foi informado que a empresa
41 ainda se encontrava sem atividade, sem clientes e sem nenhuma nota emitida e
42 mesmo sem receita alguma e, em 21/07/2021, efetuou o registro no referido órgão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 sob o nº 2327824, com o recolhimento das referidas taxas. Por fim, informou que
2 apenas no dia 29/07/2021 iniciou sua movimentação de fato, com a emissão da
3 nota fiscal de prestação de serviço nº 01, data esta já devidamente regularizada e
4 com seu responsável técnico junto ao órgão estando apta para exercer as
5 atividades de acordo com o artigo 59 da Lei 5194/66; considerando o recurso
6 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
7 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
8 CONFEA (fl. 78); considerando os fundamentos na Lei 5194/66 – Regula o
9 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo da
10 outras providências; considerando os artigos 34, 46, 54 e 59 da Lei 5194/66;
11 considerando os fundamentos na Lei 6496/77 – Institui a "Anotação de
12 Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de
13 arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de
14 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência
15 Profissional; e dá outras providências; considerando os fundamentos na Lei
16 6839/1980 – Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades competentes
17 para a fiscalização do exercício das diversas profissões em razão a atividade
18 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando
19 os fundamentos da Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito
20 da Administração Pública Federal; considerando os fundamentos da Instrução
21 2494/09, do CREA-SP, que trata da tramitação de processos no CREA-SP;
22 considerando que, desta forma, e por todo o exposto no presente processo em
23 razão do parecer, atos acima elencados e no âmbito da legislação aplicável, uma
24 vez que, foi proferida decisão na 611ª reunião Ordinária da Câmara Especializada
25 de Engenharia Elétrica-CEEE/SP "considerando destaque feito na reunião" da
26 própria câmara conforme ata (fls.42) divergente do voto do relator (fls.41) com
27 base nos fundamentos manteve a manutenção do Auto de Infração nº 2633/2021;
28 Todavia, fase a peça recursal ao Plenário do CREA-SP informo que pelos atos
29 contidos no presente processo administrativo é fato que o AUTO DE INFRAÇÃO
30 foi aplicado APÓS O REGISTRO DA EMPRESA no CREA-SP e no meu
31 entendimento e s.m.j. o ato encontra-se prejudicado ante ao vínculo fático e
32 notório dos fundamentos legais e ante a aplicabilidade ou mesmo pelo lapso
33 temporal; considerando que diante os fatos e fundamentos ora apurados e
34 descritos no processo administrativo, DECIDIU: 1) pelo CANCELAMENTO do
35 AUTO DE INFRAÇÃO n. 2633/2021 e pelo arquivamento do presente processo;
36 2) em processo próprio, realizar fiscalização na empresa SOLAR BOX
37 ENGENHARIA LTDA. em face da atividade principal desenvolvida e declarada de
38 "geração de energia por placas fotovoltaicas" e as atribuições do responsável
39 técnico registrado, o Engenheiro de Telecomunicações Wilson Rinaldo da Silva.
40 Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente
41 201 (duzentos e um) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adjalmo Grandó,
42 Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento
2 Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
3 Augusto Alves, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia
4 Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli
5 Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Fernando
6 Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton
7 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
8 Carvalho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
9 Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Renato
10 de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
11 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da
12 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira,
13 Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de
14 Almeida, Douglas Barreto, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,
15 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta,
16 Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva,
17 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
18 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos,
19 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evandra Bussolo
20 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
21 Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto
22 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
23 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira
24 Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
25 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
26 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine
27 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
28 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
29 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,
30 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
31 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
32 Liboni, Jean Carlo Martins, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho,
33 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno,
34 José Antonio Dutra Silva, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
35 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli
36 Oliveira, José Luiz Fares, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, José
37 Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior ,
38 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas
39 Hamilton Calve, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli
40 Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
41 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar
42 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith
2 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,
3 Mariana Mayara de Souza Costa, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Milton
4 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo
5 Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
6 Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
7 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da
8 Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana
9 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
10 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Guerra
11 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de
12 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da
13 Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto
14 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan
15 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
16 Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
17 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de
18 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,
19 Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza
20 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
21 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
22 Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
23 Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson
24 Almeida de Souza . Votaram contrariamente 12 (doze) Conselheiros: Alexandre
25 Moraes Romao, Carlos Alberto Minin, Celso de Almeida Bairao, Demétrio Elie
26 Baracat, José Antonio Picelli Goncalves, Lucas Ribeiro Gonçalves, Michel Sahade
27 Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Osvaldo Passadore Junior, Paulo Henrique
28 Ciccone, Peter Ricardo de Oliveira, Valter Augusto Goncalves. Abstiveram-se de
29 votar 26 (vinte e seis) Conselheiros: Amália Estela Mozambani, Antonio Dirceu
30 Zampaulo, Carlos Peterson Tremonte, Celso Roberto Panzani, Edilson Reis,
31 Edmilson Saes, Evaldo Dias Fernandes, Fernando Santos de Oliveira, Fernando
32 Spano Gomide, Gisele Herbst Vazquez, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento,
33 José Antonio de Milito, Laurentino Tonin Junior, Lucas Castro Souza, Lucas
34 Rodrigo Miranda, Luís Renato Bastos Lia, Marcellie Anunciação Dessimoni
35 Batista, Marcelo Perrone Ribeiro, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto
36 Barraza Larios, Martim Cesar, Paulo Takeyama, Reinaldo Borelli, Romulo Barroso
37 Villaverde, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Wellington Eduardo Xavier
38 Guerra. (Decisão PL/SP nº 822/2022).-----
39 **Nº de Ordem 28** – Processo SF-0001769/2017 – AGFA Gevart de Brasil Ltda. –
40 Processo encaminhado pela CEEE - Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº
41 5.194/1966 – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
42 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Emerson de Oliveira Batista.-----
2 **Nº de Ordem 29** – Processo SF-000055/2018 – Bework Consultoria e Sistemas
3 de Gestão Ltda. – Processo encaminhado pela CEEC - Nos termos do artigo 59º
4 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luis Renato Bastos Lia.-----
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
7 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
8 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 51055/2018, lavrado em 10/01/2018,
9 em face da pessoa jurídica Bework Consultoria e Sistemas de Gestão Ltda, que
10 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº
11 431/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
12 07/02/2020 “DECIDIU: 1) Pela manutenção do Auto de Infração nº 51055/2018 de
13 10 de janeiro de 2018 em nome do interessado – BEWORK CONSULTORIA E
14 SISTEMA DE GESTÃO LTDA por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, bem
15 como, 2) Solicitar o Registro da Empresa interessada no CREA-SP indicando
16 profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico
17 pela empresa por estar exercendo atividades na área tecnológica e fiscalizadas
18 pelo sistema Confea/Crea” (fls. 47 e 48); considerando que conforme a Ficha
19 Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 02 e 03), a empresa Bework
20 Consultoria e Sistemas de Gestão Ltda tem como objeto social outras atividades
21 profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; edição de
22 livros; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; comércio
23 varejista de livros; gestão de ativos intangíveis não-financeiros. E, segundo a
24 Alteração do Contrato Social nº 3 (fls. 04-verso a 06), o seu objeto social é:
25 “consultoria, assistência, orientação e assessoria em projetos de meio ambiente,
26 gestão empresarial, segurança do trabalho e auditoria; cursos de treinamento,
27 qualificação, desenvolvimento profissional, gerencial e idiomas; editora de jornais,
28 livros, revistas, jogos educativos e outras publicações; comércio de livros,
29 materiais didáticos e jogos educativos; licenciamento de franquia de marca,
30 serviços de análise, medições e perícia técnica para segurança do trabalho, meio
31 ambiente e qualidade; coleta e destinação de resíduos”; considerando que a
32 empresa Bework Consultoria e Sistemas de Gestão Ltda, em 14/11/2017, através
33 da notificação nº 45859/2017 (fls. 15 e 16), foi notificada para, no prazo de 10
34 (dez) dias contados do recebimento desta, requerer o registro no CREA-SP,
35 indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável
36 Técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194
37 de 1966; considerando que a empresa interessada, em 23/11/2017, protocolou
38 manifestação na qual informou que se encontrava devidamente registrada no
39 Conselho Regional de Administração sob o registro nº 022424 e afirmou que a
40 gestão ambiental é também área de atuação do administrador e tecnólogo em
41 gestão ambiental. Por fim, informou a respeito da Resolução Normativa nº 371, de
42 30 de setembro de 2009, do CRA, que dispõe sobre as atribuições do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Administrador nas atividades do meio ambiente (fls. 17 a 22); considerando que
2 em 10/01/2018, foi lavrado o Auto de Infração nº 51055/2018 (fls. 24 a 27), tendo
3 por interessada a empresa Bework Consultoria e Sistemas de Gestão Ltda, uma
4 vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e constituída para realizar atividades
5 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha
6 desenvolvendo as atividades de execução de coleta de resíduos, execução de
7 consultoria ambiental, reflorestamento, plano de arborização, execução de
8 consultoria, conforme apurado em 30/01/2017; considerando que a interessada,
9 em 01/02/2018, protocolou recurso no qual reforçou os argumentos anteriormente
10 apresentados (fls. 28 a 39); considerando que a Câmara Especializada de
11 Engenharia Civil, em 07/02/2020, através da Decisão CEEC/SP nº 431/2020 (fls.
12 47 e 48), decidiu: “1) Pela manutenção do Auto de Infração nº 51055/2018 de 10
13 de janeiro de 2018 em nome do interessado – BEWORK CONSULTORIA E
14 SISTEMA DE GESTÃO LTDA por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, bem
15 como, 2) Solicitar o Registro da Empresa interessada no CREA-SP indicando
16 profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico
17 pela empresa por estar exercendo atividades na área tecnológica e fiscalizadas
18 pelo sistema Confea/Crea”; considerando que notificada da manutenção do AI (fls.
19 54 a 57), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls.
20 58 a 75, reforçando os argumentos anteriormente apresentados e informando que
21 em 11/03/2019 realizou o registro da empresa junto ao CREA-SP, cumprindo o
22 item 2 da decisão; considerando o recurso apresentado, o processo foi
23 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
24 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 76); considerando a Lei nº
25 5.194/66 e em especial os seguintes artigos: “Art. 34 - São atribuições dos
26 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
27 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
28 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
29 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
30 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
31 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
32 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
33 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 73 - As
34 multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder
35 Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro:
36 a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e
37 das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade; b) de
38 três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da
39 alínea "b" do Art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do Art. 64; c) de
40 meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14,
41 59 e 60 e parágrafo único do Art. 64; d) de meio a um valor de referência, às
42 pessoas físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6º”; e) de meio a três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do Art. 6º(1). Art. 78 - Das
2 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
3 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
4 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
5 deste para o Conselho Federal”; considerando a Lei nº 6.839/80 e em especial o
6 seguinte artigo: “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
7 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
8 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
9 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;
10 considerando a Resolução 1008/04, do Confea e em especial os seguintes
11 artigos: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
12 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
13 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
14 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
15 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
16 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
17 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
18 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
19 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
20 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
21 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades
22 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
23 faixas de valores estabelecidos em resolução específica”; considerando que em
24 07/02/2019 o representante da empresa interessada realizou seu registro junto ao
25 CREA-SP e que em 11/03/2019 a empresa foi registrada no CREA-SP, **DECIDIU**
26 em acordo com a decisão CEEC/SP nº 431/2020 da Câmara Especializada de
27 Engenharia Civil de 7/02/2020, pela manutenção do Auto de Infração nº
28 51055/2018, porém com redução da respectiva multa para meio valor de
29 referência, respeitando o art. 73 da Lei 5194/66. Presidiu a votação a Eng. Civ.
30 LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 191 (cento e noventa e um)
31 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adjalmo Grando, Adolfo Eduardo de
32 Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo
33 Rossetto Filho, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
34 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália
35 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana
36 Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
37 Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
38 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo
39 Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
40 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
41 Carlos Felde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia
42 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti,
2 Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Daniel Lucas de
3 Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie
4 Baracat, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edson Lucas Marcondes de
5 Lima, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da
6 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas
7 da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de
8 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,
9 Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
10 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
11 Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji
12 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de
13 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
14 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira
15 da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy,
16 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto
17 Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido
18 Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Di Santoro
19 Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higinio Ercílio Rolim
20 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins,
21 Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio da Silva, Joao Hashijumie
22 Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio de
23 Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
24 Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
25 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fernandes, Jose Maciel de
26 Brito, Jose Marcos Nogueira, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti,
27 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Luís Alberto Grecco, Luís
28 Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
29 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando Ussier, Marcellie
30 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,
31 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Serinolli,
32 Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
33 Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de
34 Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,
35 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
36 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira de Moraes
37 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
38 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
39 Alves de Souza Junior, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
40 Ranulfo Felix da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani,
41 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,
42 Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso
2 Villaverde, Ronan Gualberto, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
3 Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
4 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de
5 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
6 Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza
7 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira
8 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Wanessa
9 Almeida Valente de Matos, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de
10 Souza. Votaram contrariamente 21 (vinte e um) Conselheiros: Alessandro Ferreira
11 Alves, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Edson Luiz Martelli, Elton
12 Silvestre de Lima, Enéas José Arruda Campos, Fabio de Santi, Lucas Hamilton
13 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Chorilli Neto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
14 Marcelo Perrone Ribeiro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mariana
15 Mayara de Souza Costa, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida de Siqueira,
16 Ronald Vagner Braga Martins, Ulysses Bottino Peres, Vitor Chuster, Vitor Manuel
17 Carvalho de Sousa Violante, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves
18 da Silva. Abstiveram-se de votar 29 (vinte e nove) Conselheiros: Antonio Dirceu
19 Zampaulo, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cibeli Gama Monteverde, Edilson
20 Reis, Edmilson Saes, Evaldo Dias Fernandes, Fabio Fernando de Araújo,
21 Fernando Cesar Bertolani, Hassan Mohamad Barakat, Hosana Celi da Costa
22 Cossi, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose
23 Luiz Fares, Jose Roberto do Prado Junior, Laurentino Tonin Junior, Lucas
24 Castro Souza, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar
25 Mattos Gehring, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Mauricio Correa,
26 Miguel Tadeu Campos Morata, Osni de Mello, Peter Ricardo de Oliveira, Raoni
27 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Rogerio Zanarde Barbosa, Rui
28 Adriano Alves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira. (Decisão PL/SP nº
29 823/2022).

30 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da Presidência **Ligia Marta Mackey**
31 passou ao Item 2.

32 **ITEM 2 – APRECIÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO 2023/2024**
33 **DO CREA-SP, ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
34 **TOMADA DE CONTAS, DE ACORDO COM O INCISO XXIV DO ARTIGO 9º DO**
35 **REGIMENTO.**

36 Aberta as discussões o Conselheiro **Luiz Antonio Moreira Salata** fez a seguinte
37 manifestação: “Senhora Presidente, senhores conselheiros, senhoras
38 conselheiras. Pedi o destaque aqui nessa matéria que fala sobre a apreciação do
39 famoso PPA - Plano Plurianual, tendo em vista minha posição já destacada na
40 última reunião da diretoria, eu venho já há algum tempo neste Conselho
41 colocando a minha opinião sobre a forma como deve ser encaminhada essas
42 peças de orçamento, que são tarefas que devem ser colocadas a todos os

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 conselheiros, às câmaras no sentido de se obter um orçamento mais
2 transparente. Eu vi aqui que essa matéria, ela passou na diretoria, inclusive houve
3 lá um equívoco porque estavam tratando como orçamento programa. Mas dentro
4 da Lei 4.320/64 que é um dispositivo legal que versa sobre as normas de direito
5 financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços, bem como a lei
6 de responsabilidade fiscal, que é a Lei Complementar 101/2000 e existe decreto
7 regulamentando. Então eu verifiquei junto ao Confea que no último dia 30 de
8 junho, através da Decisão PL 996/2022, ele revigora as informações do Tribunal
9 de Contas no sentido de aprofundar um pouco mais nessa questão. Eu tenho
10 defendido, portanto, e eu faço novamente que além do Plano Plurianual que é
11 uma questão que nós vamos, deveríamos priorizar, sobre as metas, os planos,
12 enfim as prioridades que vão ser tratadas em 2023/2024. Eu realmente defendo,
13 com todo respeito a todos aqui que colaboraram com essa peça, até esperava
14 que a comissão pudesse fazer uma apresentação para mostrar aos conselheiros
15 quais seriam essas metas alcançadas e os projetos prioritários neste Conselho.
16 Mas como a comissão não fez, eu quero refletir com todos a necessidade de a
17 gente adotar uma forma mais aberta de se discutir essa peça de planejamento,
18 são dois instrumentos importantíssimos o Plano Plurianual e o Orçamento
19 Programa. Como eu já votei contrário na discussão da diretoria e procurei corrigir
20 algumas questões lá tratadas eu vou, portanto, pela forma restrita de se discutir
21 esse documento, essa tarefa importante de todos, não é só dos colaboradores, de
22 todos que ocupam o lugar neste Plenário, que é uma atribuição necessária para
23 evolução desse aspecto orçamentário e financeiro que rege o Conselho Regional.
24 Então eu faço uma ressalva no sentido de, também, quando aqui retornar essa
25 matéria, mais no final do ano, do Orçamento Programa, que a gente possa abrir
26 essa discussão transparente através de vários instrumentos, como de audiência
27 pública, que as câmaras possam participar. Nós retrocedemos infelizmente, em
28 um passado recente as câmaras tinham esse papel importante de colocar lá as
29 suas prioridades, nós temos que retomar essa questão, uma questão
30 importantíssima, eu sei que engenheiro, a gente está focado nas áreas técnicas,
31 mas a área orçamentária é uma peça de ficção, o orçamento é uma peça de
32 ficção, e ela tem que existir para a gente ir reparando e ajustando no decorrer da
33 gestão. Então vou votar contrário, minha posição, com todo respeito a todos, no
34 sentido da gente melhorar o trâmite dessas peças, são tarefas no aspecto
35 orçamentário e financeiro. Obrigado pela a atenção de todos”.....
36 Com a palavra o Diretor Financeiro do Crea-SP **Marcelo Akira Suzuki**
37 cumprimentou a todos e esclareceu que a matéria se tratava da aprovação do
38 Plano Plurianual do Crea-SP, porém era um plano piloto do Confea, um projeto
39 que será implantado como forma de teste para 2023, conforme decisão do Confea
40 PL-1394/2021 que aprova o macrocronograma para implantação do novo modelo
41 de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua. Sendo o PPA um
42 instrumento de planejamento de médio prazo previsto no art. 165 da Constituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, que
 2 estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da
 3 administração pública organizada em programas estruturados em ações que
 4 resulta em bens e serviços para a população. Finalizando, ressaltou que, com
 5 todo respeito à colocação do Conselheiro Luiz Salata, o processo trata de um
 6 projeto piloto estabelecido pelo Confea, e todo o trabalho foi realizado pela área
 7 financeira, a qual tem toda sua admiração e respeito, dado a competência, a
 8 seriedade e o comprometimento da equipe, o que o deixava muito confortável em
 9 pedir pela aprovação. Ao término, agradeceu a todos.....

10 Com a palavra a Conselheira **Silvana Guarnieri** cumprimentou a todos e disse
 11 que entende que Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA, mesmo que seja para
 12 uma futura implantação, tem que se saber quais são as metas que vão ser
 13 apresentadas, o que irá ser aprovado, e não teve nada apresentado. Falou que foi
 14 vice-prefeita de Diadema e sabe muito bem o que se responde legalmente por
 15 infringir as leis, então pode ser até um projeto piloto para o Crea, mas a lei não é
 16 só para o Crea, a lei é para todos os órgãos públicos. Por isso, entende da
 17 mesma forma que o Conselheiro Luiz Salata, é preciso saber quais são essas
 18 metas, quais são os programas que terão para um período que se possa
 19 desenvolver, porque posteriormente só se poderá desenvolver projetos que
 20 estejam nele elencados. Dessa forma, fica muito difícil aprovar sem uma
 21 apresentação, sem saber quais são as metas, ou aquilo que de fato está se
 22 pretendendo, mesmo sendo um projeto piloto, porque pode ser piloto dentro do
 23 Confea e do Crea, mas é uma lei nacional e não se pode infringir. Por fim,
 24 agradeceu a todos.....

25 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Junior** cumprimentou a
 26 todos e manifestou-se dizendo que a colocação feita pelo Conselheiro e Diretor
 27 Luiz Salata era interessante, porém leu que, como dito pelo Diretor Marcelo
 28 Suzuki, era um piloto. E indo mais além, disse que se foi referendado pela
 29 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, a qual tem conselheiros
 30 representantes de todas a câmaras especializadas, então se eles que os
 31 representam acharam por bem passar na COTC e disseram estar tudo bem, por
 32 que se assombra sobre o trabalho dos representantes das câmaras
 33 especializadas que foram colocados na comissão para que pudessem fazer esse
 34 trabalho. Porque se for para ficarem lançando sombra nos trabalhos de qualquer
 35 comissão, ficará difícil trabalhar, ou confiam nos trabalhos feitos pelos colegas,
 36 pois acha que todos são dignos de respeito e consideração, ou então não fará
 37 sentido colocarem os conselheiros representantes das câmaras nessas
 38 comissões. Até porque acredita que nenhum conselheiro sairia de seu lar ou
 39 trabalho para vir até o Crea e fazer um trabalho com margem de dúvida, pois
 40 todos sabem que seus trabalhos no Conselho são sérios e muitos dependem do
 41 que é feito no Crea. Diante de sua manifestação pediu que todos aprovassem o
 42 processo. Ao término, agradeceu a todos.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
2 **Marta Mackey** esclareceu que o que foi solicitado está publicado desde a semana
3 passada no site do Crea-SP pela COTC estando aberto para todos que quiserem
4 ver, ou seja, todos têm acesso. Na sequência, colocou o processo em votação.-.-.
5 **Nº de Ordem 32** – Processo GO-11170/2022 – Plano Plurianual do CREA-SP –
6 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXIV, do artigo 9º do
7 Regimento – Relator: Marcelo Akira Suzuki.-.-.-.-.-.
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 setembro de
10 2022, apreciando o processo em referência, que trata do Plano Plurianual do
11 período de 2023/2024 do Crea-SP; considerando a Decisão Plenária PL nº
12 1394/2021 do Confea que “Aprova o macrocronograma para implantação do novo
13 modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras
14 providências”; considerando a Deliberação COTC/SP nº 163/2022, que também
15 apreciou e aprovou, considerando cumpridas as formalidades da lei, o Plano
16 Plurianual Crea-SP 2023/2024, objeto deste processo; considerando a apreciação
17 e aprovação pela Diretoria do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXIV do
18 artigo 9º do Regimento, aprovar o Plano Plurianual do período de 2023/2024 do
19 Crea-SP, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
20 conforme Deliberação COTC/SP nº 163/2022. Presidiu a votação a Eng. Civ.
21 LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 156 (cento e cinquenta e seis)
22 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adjalmo Grando, Adolfo Eduardo de
23 Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo
24 Rosseto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
25 Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves,
26 Amandio José Cabral Dalmeida Junior, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
27 Sanches, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto
28 Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves
29 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
30 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
31 Suguitani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
32 Paschoaleti, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Danilo José Fuzzaro
33 Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edson Luiz Martelli,
34 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano
35 Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de
36 Lima, Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro
37 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
38 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando Augusto Saraiva,
39 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando
40 Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,
41 Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de
42 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Silva, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
2 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado
3 Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
4 Mohamad Barakat, Higino Ercilio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
5 Salomão Liboni, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva,
6 Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José
7 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
8 José Eduardo Quaresma, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José
9 Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior,
10 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino
11 Tonin Junior, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo
12 Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto,
13 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
14 Moretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho
15 Lourenço, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Maria Judith
16 Marcondes Salgado Schmidt, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin
17 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio
18 Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Muhamad Alahmar, Nestor
19 Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo
20 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
21 Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Henrique
22 Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
23 Renato Guerra Franchi, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo
24 Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zandaré
25 Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Ruis Camargo
26 Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
27 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
28 Peres, Valdemir Souza dos Reis, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de
29 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho
30 de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
31 Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
32 Wellington Eduardo Xavier Guerra. Votaram contrariamente 38 (trinta e oito)
33 Conselheiros: Alessio Bento Borelli, Antonio Cesar Bolonhezi, Aristides Galvão,
34 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de
35 Souza, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Edilson Reis, Fabio Augusto Gomes
36 Vieira Reis, Fabio de Santi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto
37 Chaccur, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo
38 Rodrigues Gomes, José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz Fernandes, José Maciel
39 de Brito, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
40 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Martim Cesar, Miguel Tadeu
41 Campos Morata, Murilo Amado Barletta, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,
42 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Otavio Cesar Luiz de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Peter Ricardo de Oliveira, Renato Traballi
2 Veneziani, Romulo Barroso Villaverde, Silvana Guarnieri, Valter Augusto
3 Goncalves, Valter Machado Chaves, Wanessa Almeida Valente de Matos,
4 Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 44 (quarenta e quatro)
5 Conselheiros: Amália Estela Mozambani, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto
6 Penna, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Celia Correia
7 Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Claudinei Israel Sobrinho,
8 Daniel Lucas de Oliveira, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida,
9 Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Elias Basile Tambourgi,
10 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Euzébio Beli, Fabio
11 Fernando de Araújo, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hosana Celi da
12 Costa Cossi, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João
13 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Antonio de Milito, Lucas
14 Castro Souza, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Serinolli,
15 Milton Soares de Carvalho, Onivaldo Massagli, Osni de Mello, Paulo de Oliveira
16 Camargo, Rafael Augustus de Oliveira, Reinaldo Borelli, Ricardo Belchior Torres,
17 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Rui
18 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
19 Wilson Almeida de Souza (Decisão PL/SP nº 797/2022).-----
20 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da Presidência **Ligia Marta Mackey**
21 passou ao Item 3 do Item VI da Ordem do Dia, concedendo a palavra ao
22 Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas-----
23 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
24 **Luis Chorilli Neto** fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sra. Presidente, Srs.
25 Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais
26 convidados. Ligia, gostaria de estender os parabéns a você, a forma como você
27 conduziu esse Plenário, todo esse tempo que pode passar com a gente e agora a
28 gente vai continuar, mas aqui de baixo junto conosco, parabéns mais uma vez. A
29 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria
30 Lima, em 16 de agosto em sua Reunião Ordinária do Exercício de 2022. Naquela
31 oportunidade, analisou os balancetes acumulados até agosto de 2022, onde
32 destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A**
33 **AGOSTO DE 2022** No comparativo das Receitas realizadas no período de
34 Janeiro a Agosto de 2022, constata-se crescimento nas total na ordem de 32%.
35 Observa-se que em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-
36 19, foi aprovada pelo CONFEA, a não aplicação de reajuste nos valores de
37 anuidades a partir de 2020. Assim, destacamos os seguintes pontos: • **Anuidades**
38 **de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o crescimento de
39 15% no recebimento de Anuidades de profissionais e de Pessoas Jurídicas; •
40 **ART’s:** Aumento nominal de 11%, correspondente a quantidade de 916.858 ARTs
41 arrecadadas no período de Janeiro a Agosto de 2022, o que demonstra o
42 resultado extremamente expressivo das forças tarefas executadas; • **Dívida**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 **Ativa:** Crescimento nominal de 324% na arrecadação da Dívida Ativa, dentre os
2 principais motivos está a ação de cobrança via cartório que é classificada como
3 Dívida Ativa administrativa; • **Demais receitas:** As Demais Receitas tiveram
4 crescimento de 182%, puxado principalmente pelas receitas de aplicações
5 financeiras; • **Receitas de Serviços:** Redução de 6% nas receitas de serviços
6 impulsionados pela redução na expedição de carteiras e certidões assim como a
7 redução na aplicação de multas de infrações; • **Remuneração de Pessoal,**
8 **Encargos e Benefícios:** Aumento nominal de 28% verificado no grupo de
9 Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios. O avanço destas despesas
10 causada pelo dissídio coletivo referente a data base de maio de 2021 e maio de
11 2022, pagos respectivamente em março de 2022 e agosto de 2022; • **Serviços de**
12 **Terceiros Pessoa Jurídica:** Crescimento nominal de 49% na despesa com
13 Serviços de Terceiros. Uma das principais influências deste crescimento foi dado
14 pelas mudanças nas restrições causadas pela Covid 19, essas mudanças
15 permitiram a retomada dos eventos aumentando a rubrica de despesa inerente a
16 este tipo de serviço; • **Diárias e Locomoção:** Aumento nominal de 151% em
17 relação ao exercício anterior, também considerando as mudanças nas restrições
18 pelo Governo de SP das medidas sanitárias causadas pela Covid 19, houve a
19 retomada dos eventos presenciais sendo necessário o deslocamento dos
20 participantes. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível
21 Superior, nota-se um aumento de 10% da adimplência até o mês de agosto de
22 2022 representados pelos quites, comparados a 2021. No geral, constata-se
23 crescimento vegetativo de 4%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no
24 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros
25 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.
26 Além disso, houve crescimento de 20% nas empresas adimplentes no período de
27 janeiro a agosto de 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e crescimento
28 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 7%. Comparando as Receitas
29 Realizadas até o mês de agosto dos exercícios de 2021 e 2022 com as Despesas
30 Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado Financeiro que aponta uma
31 importância de R\$ 62.940.149,32 para 2022, 8% maior que o mesmo período em
32 2021. Este resultado indica apenas a quantia de despesa liquidada até o
33 momento, utilizando os recursos gerados durante o período analisado, sem a
34 influência das despesas já empenhadas, demonstradas no resultado
35 orçamentário. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o
36 balancete de janeiro a agosto de 2022. Foram apreciados também pela Comissão
37 Processos de Termo de Colaboração de diversas Associações de Prestações de
38 Contas e de Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. A Comissão
39 também tomou conhecimento da prestação de contas da Mutua/SP do mês de
40 agosto de 2022. Aproveitamos o ensejo para informar aos participantes que caso
41 seja necessária a atualização cadastral para recebimento de diárias, que seja
42 encaminhado via e-mail para o endereço: ufidadosbancários@creasp.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Gostaria de aproveitar o ensejo e parabenizar a equipe técnica da área
2 administrativa do Crea-SP, a qual faz um trabalho com a maior lisura possível e
3 responsabilidade, parabenizo também ao Diretor Financeiro Marcelo Suzuki pelas
4 palavras muito bem colocadas e deixa claro a condição da responsabilidade que
5 todos temos junto a este Plenário. E por último e não tão menos importante as
6 palavras do meu amigo Pedrão, que fez palavras muito bem colocadas e que
7 demonstram que cada vez mais todos nós temos que confiar uns nos outros e
8 confiamos a grande maioria exceto algumas exceções que sempre acabam indo
9 contra, talvez por alguma coisa que todos aqui devem saber. Sem nada mais a
10 falar, agradeço a presença de todos a comissão não tem mais nada a declarar.
11 Estando todas as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A
12 COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a
13 Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.....
14 Em seguida, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
15 passou a palavra ao Diretor Getal da Mútua-SP.....
16 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Renato Archanjo de Castro**
17 cumprimentou a todos e, com relação à prestação de contas da Mútua, discorreu
18 que os benefícios reembolsáveis em 2021 o valor médio concedido era de 1,7
19 milhões de reais por mês, e em 2022 passaram para 4,3 milhões de reais,
20 atingindo 5,5 milhões de reais em julho, o que é indícios de que o profissional está
21 usando o recurso da Mútua. Sendo o benefício para veículo o mais solicitado com
22 acumulado de 15 milhões de reais até agosto e o Equipa Bem que é o benefício
23 de custeio de despesas profissionais em segundo lugar com 5,7 milhões de reais,
24 e todos os benefícios estavam com juros e correções monetária a uma taxa de
25 0,75% ao mês sobre o saldo devedor. Receitas 8,1 milhões de reais no mês de
26 agosto, Despesa 6 milhões de reais e o resultado 2 milhões de reais. ARTs
27 arrecadaram 1,7 milhões de reais, impulsionado pela fiscalização do Crea e,
28 aplicação financeira 3,1 milhões de reais. Citou que o reembolso de benefícios é a
29 maior receita, porque o que é emprestado recebem de volta e na visão da Mútua
30 quanto mais emprestar mais terão de receita e em agosto a concessão de
31 benefícios atingiu 5,2 milhões de reais. Disponibilidade financeira, em janeiro de
32 2021 estavam com 225 milhões de reais, fecharam o ano com 255 milhões de
33 reais, ou seja, 30 milhões não conseguiram disponibilizar na rua, e com as novas
34 metodologias de trabalho mostrando aos profissionais que a Mútua está para
35 ajudar eles, neste ano finalizarão com 8,8 a 10 milhões de reais no máximo,
36 estando atualmente com a disponibilidade financeira de 268 milhões de reais. Em
37 relação aos benefícios nas mãos dos profissionais, em janeiro estavam em 45
38 milhões de reais e agora com mais de 64 milhões de reais, pretendendo chegar a
39 70 milhões de reais. Destacou que nos últimos 10 anos bateram todos os
40 recordes histórico da Mútua, que aportaram mais de 30 milhões de reais em 833
41 benefícios até agosto, e já estavam com mais de 895 benefícios, ultrapassando a
42 expectativa que tinham, tendo que fazer nova previsão orçamentária e para o ano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 que vem querem deixar mais de 100 milhões de reais nas mãos de profissionais
2 em forma de benefícios. Com relação à inadimplência, começaram com 2,4%,
3 caiu para 2,39% e atualmente estão com 2,36%, ou seja, aumentaram a
4 concessões de benefícios e a inadimplência está caindo. Informou que
5 contrataram mais três escritórios de advocacia, porque quando não pagam vai
6 para o SERASA, SPC e depois para um escritório de advocacia. Por isso, não se
7 pode deixar de renegociar, a Mútua tenta várias vezes e se o profissional não
8 quiser, vai para um escritório de advocacia, tudo à custa do profissional. Quanto a
9 sócios, a Mútua está com 14.000 sócios corporativos que não tem direito a todos
10 os benefícios e 13.600 sócios contribuintes e até o final do ano querem que estes
11 últimos ultrapassem o primeiro. Mencionou que para ser sócio contribuinte é
12 preciso pagar o valor de R\$160,00 no início do ano ou R\$200,00 em março, que o
13 valor não é anuidade e sim o seguro do profissional, e dá direito aos benefícios
14 sociais, R\$50,00 vai para o TECNOPREV do profissional e o restante para o
15 seguro, ou seja, a Mútua não fica com nada. Explanou que mais de um terço dos
16 sócios estão descobertos pelos benefícios sociais, simplesmente por não terem
17 pago a anuidade, e a maior parte é pela desinformação, pois eles têm os
18 R\$200,00 e muito não paga porque perdeu o comprovante, esqueceu, porém, tem
19 o aplicativo Mútua que pode ser baixado no celular e dá para acompanhar tudo,
20 tirar a 2ª via e tudo mais. Apresentou os telefones para contato e colocou os
21 diretores da Mútua à disposição de todos. Por fim, agradeceu a todos.-----

22 Após apresentações, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta**
23 **Mackey** propôs ao Plenário que os subitens 03 e 04 da Pauta Complementar
24 fossem apreciados em bloco, o que foi aceito e, em seguida, colocado para
25 votação.-----

26 **Os subitens 3 e 4 da Pauta Complementar foram apreciados em bloco,**
27 **obtendo a seguinte votação:** Votaram favoravelmente 203 (duzentos e três)
28 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adjalmo Grando, Airton Nabarrete, Alan
29 Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro
30 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
31 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amandio José Cabral Dalmeida
32 Junior, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira
33 Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
34 Tarallo, Antonio Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno
35 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto
36 Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson
37 Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso
38 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
39 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Conceição
40 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro
41 Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de
42 Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
2 Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
3 Elisângela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima,
4 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda
5 Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
6 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio
7 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Cesar
8 Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
9 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
10 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
11 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Germano
12 Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
13 Azevedo Prado, Glaucio Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido
14 Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
15 Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar
16 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar
17 Nascimento, Jean Carlo Martins, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando
18 Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
19 Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio
20 Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos
21 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio
22 Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito,
23 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti,
24 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior,
25 Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas
26 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís
27 Chorilli Neto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar
28 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
29 Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima,
30 Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes
31 Furegato Pedreira de Freitas, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin
32 Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa,
33 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de Carvalho, Muhamad
34 Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz,
35 Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo
36 de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
37 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo
38 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
39 Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo
40 Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato
41 Guerra Franchi, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo
42 de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
2 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano
3 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sidnei de Oliveira
4 Agapito, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
5 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
6 dos Reis, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor
7 de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel
8 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
9 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de
10 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
11 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram
12 contrariamente 14 (quatorze) Conselheiros: Aristides Galvão, Celso Renato de
13 Souza, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Edilson Reis, Fabio de Santi,
14 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto Chacur, Henrique Monteiro
15 Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, José Marcos Nogueira, Marcellie Anunciação
16 Dessimoni Batista, Osvaldo Passadore Junior, Valter Augusto Goncalves,
17 Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 15 (quinze)
18 Conselheiros: Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amauri Olívio,
19 Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
20 Emerson Yokoyama, Euzébio Beli, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,
21 Henrique Di Santoro Junior, Luiz Fernando Ussier, Miguel Tadeu Campos Morata,
22 Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Belchior Torres, Silvana Guarnieri. -.-.-.-.-

23 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 2022,**
24 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
25 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
26 **REGIMENTO.**-.-.-.-.-

27 **Nº de Ordem 39** – Processo GO-3795/2022 – CREA-SP - Balancete do CREA-SP
28 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do
29 Regimento.-.-.-.-.-

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 setembro de
32 2022, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
33 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
34 Deliberação COTC/SP nº 164/2022, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
35 referente ao mês de agosto de 2022, considerou cumpridas as formalidades da
36 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
37 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
38 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de agosto de 2022,
39 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
40 Deliberação COTC/SP nº 164/2022. (Decisão PL/SP nº 798/2022).-.-.-.-.-

41 **4 - APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE AGOSTO DE**
42 **2022 DA MÚTUA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº**
2 **128/2008-CCSS DO CONFEA**.....

3 **Nº de Ordem 40** – Processo GO–3810/2022 – Mútua-SP – Prestação de Contas
4 da Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
5 artigo 9º do Regimento.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 22 de setembro de
8 2022, apreciando o processo em referência que trata da Prestação de Contas da
9 Mútua-SP, considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
10 meio da Deliberação COTC/SP nº 165/2022, apreciou a prestação de Contas da
11 Mútua-SP, referente ao mês de agosto de 2022, e considerou cumpridas as
12 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
13 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
14 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de agosto de 2022,
15 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
16 Deliberação COTC/SP nº 165/2022. (Decisão PL/SP nº 799/2022).....

17 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
18 **Marta Mackey** lembrou que ainda teriam os comunicados, e pediu que
19 aguardassem mais um pouco. Em seguida, agradeceu a todos pela paciência,
20 compreensão e pelo aprendizado que teve nesses meses à frente do Crea-SP, e
21 também a todos os colaboradores, dizendo que todos são pessoas fantásticas
22 que trabalharam e trabalham com muita transparência, clareza e isso a deixou
23 muito confortável nesses seis meses de gestão. Então só tinha a agradecer
24 porque sua posição de vice-presidente no exercício da presidência, um cargo de
25 extrema responsabilidade, pois são 350.000 profissionais e 95.000 empresas
26 registradas no Sistema, ressaltando que ficou muito confortável por saber da
27 transparência e responsabilidade de todos os funcionários e que sem eles não
28 teria conseguido fazer a gestão, cada um dentro de sua área de trabalho e sua
29 expertise. Na sequência, passou ao item V da Pauta.....

30 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....

31 Com a palavra o Conselheiro **Marcelo Godinho Lourenço** cumprimentou a todos
32 e parabenizou a Presidente em exercício Ligia pela excelência na condução dos
33 trabalhos à frente do Crea-SP. Em seguida, como coordenador da União das
34 Associações do Litoral Paulista, comunicou que no próximo sábado, dia 24, a
35 partir das 10h00, na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, seria
36 realizada a reunião bimestral da União das Associações do Litoral Paulista. Ao
37 término, agradeceu a todos.....

38 Com a palavra o Conselheiro **Edilson Reis** cumprimentou a todos e parabenizou
39 a Presidente em exercício Ligia pela interinidade na presidência do Crea. Em
40 seguida, falou que também é diretor do Sindicato dos Engenheiros no Estado de
41 São Paulo, no qual também integra o Grupo de Transporte e Mobilidade que
42 discutem algumas políticas públicas relativas ao tema. Disse que o SEESP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 tradicionalmente, em época de eleições, promove o ciclo de debates, onde
2 convidam todos os candidatos a cargos majoritários da Assembleia Legislativa e
3 da Câmara Federal, e discutem política partidária e o desdobramento dela, em
4 políticas públicas em benefício da sociedade, e também depois integram algum
5 grupo de trabalho com os parlamentares. Destacou que uma das discussões é a
6 carreira de estado de engenheiro. Porque observam que na transição de governo,
7 o governador que sai e assume um outro, paralisa uma obra em andamento ou
8 obra licitada a qual fica degradando com o tempo a ponto de o governador de
9 estado em alguma situação declarar que para dar continuidade a uma obra
10 precisa de um engenheiro e dezenas de advogados. Então é por isso que o
11 SEESP está lutando, para que a carreira de estado seja aprovada, que é um
12 projeto que está no Senado Federal e esses candidatos que tem comparecido no
13 Sindicato tem assumido publicamente o compromisso, de se inteirar do projeto de
14 lei de carreira de estado para dar continuidade no Senado Federal. Informou
15 também que nesses ciclos de debates já receberam 03 (três) candidatos ao
16 cargo de presidente da república, 09 (nove) de senador, 04 (quatro) de
17 governador de estado, 19 (dezenove) de deputado federal e 19 (dezenove) de
18 deputado estadual. Finalizando, ressaltou que o principal encaminhamento que
19 eles têm dado em benefício da categoria é a aprovação da carreira de estado de
20 engenheiro, que as obras não sejam obras de governo, sejam de estado e
21 tenham continuidade. Por fim, agradeceu a todos.-----
22 Com a palavra o Conselheiro **Hideraldo Rodrigues Gomes** cumprimentou a
23 todos e, com relação ao termo de fomento através do chamamento público nº
24 4/2022, falou que a Associação Bandeirante de Engenheiros, Arquitetos e
25 Agrônomos de Santana de Parnaíba foi considerada eliminada por
26 descumprimento ao art. 39 da Lei 13.019/2014, e por sua vez obteve nota zero no
27 critério de julgamento. Disse que a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico
28 das parcerias da administração pública e as organizações da sociedade civil.
29 Particularmente no art. 39 diz que, fica impedida de celebrar qualquer modalidade
30 de parceria quem tenha tido as suas contas rejeitadas. E através de um e-mail foi
31 comunicado à entidade que ela possui pendência financeira no termo de
32 colaboração do exercício de 2018, que foi aprovado em Plenário com resultado
33 deficitário no valor de R\$16.534,98. Entretanto, na Sessão Plenária nº 2.058, de
34 10 de outubro de 2019, na ordem 02, processo C-1001/2017, referente a
35 prestação de contas da associação, onde houve essa glosa de 16 mil, ele fez um
36 parecer a respeito da não aceitação por parte da comissão e respectivamente do
37 coordenador na análise dessa conta, a qual não havia sido considerado o valor
38 gasto com a caderneta de obras, onde obteve êxito na votação com 128 votos
39 favoráveis, 37 contrários e 56 abstiveram-se. Assim houve a revisão por parte da
40 comissão e o valor a ser restituído ao Crea passou de R\$16.534,98 para
41 R\$5.878,92 que foi emitido um boleto com vencimento para 02 de fevereiro de
42 2021, encaminhado às 16h30min., sendo pago às 16h40min. o valor revisado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Portanto a Associação Bandeirante não está inadimplente com o Crea e mesmo
2 assim foi desclassificada, eliminada porque consideraram que a associação
3 estava inadimplente, sendo um erro crasso. Ao término, agradeceu a todos.--.--.-
4 Com a palavra o Conselheiro **Rui Adriano Alves** cumprimentou a todos e, como
5 coordenador-adjunto da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos
6 de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, falou que a comissão iria revisar
7 o processo da Associação Bandeirante com as informações que o Conselheiro
8 Hideraldo passou e depois entraria em contato. Por fim, agradeceu a todos.--.--.-
9 Com a palavra o Conselheiro **Oswaldo Passadore Junior** cumprimentou a todos
10 e comunicou que no dia 24/08/2022 faleceu o Eng. Marcos Alves da Silva, que
11 tinha 66 anos, era presidente da Delegacia Sindical de Bauru e secretário da
12 ASSENAG – Associação do Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru, e
13 seu suplente no Conselho, que após um procedimento cirúrgico sofreu uma
14 infecção generalizada e veio a óbito. Ao término, agradeceu a todos.--.--.-
15 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Junior** cumprimentou a
16 todos e falou que todos deveriam fazer uma releitura do PL-1024/2020 que está
17 na Câmara Federal, porque tem vários pontos importantes para os profissionais
18 da área da tecnologia, uma delas é a universalização do Plenário do Confea. Isso
19 porque na última reunião da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
20 Metalúrgica o coordenador trouxe uma informação sobre a PL-0980/2022, o qual
21 fez a seguinte leitura: “Informa ao Crea-RN, em resposta a consulta formulada por
22 meio do Ofício nº 436/2021-PRES (0532856), que conclui-se, que a mera
23 constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas
24 sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com
25 base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966 pois a
26 caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de
27 atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea”. Após leitura, disse que não tem
28 representante do Crea-SP no Confea, e essa PL passou por unanimidade, o que é
29 um absurdo, porque conforme informação que obteve no próprio Conselho, o
30 Estado de São Paulo tem 2.280.000 empresas, das quais 95.000 estão
31 registradas no Crea, isto é, a realidade do Crea-RN é muito diferente de São
32 Paulo e infelizmente não tem conselheiro do Crea-SP para fazer essa releitura
33 que evitasse esse descalabro. Frisou também que independente de qualquer
34 coisa, quem está com tudo em ordem, não vai se preocupar, pois quem precisa
35 de registro, irá se registrar, porque precisa trabalhar. E não acredita que nenhum
36 profissional abre uma empresa para pagar impostos e não executar serviço de
37 engenharia. Finalizando, ressaltou que todos precisam tomar cuidado porque a
38 realidade de alguns estados é muito diferente de São Paulo, e pediu a todos que
39 quem tivesse conhecido na Câmara Federal que fizesse gestão em cima do
40 assunto, para que o PL-1024/2020 passe o mais rápido possível. Porque além de
41 modernizar a Lei 5.194/66 também fará a universalização do Plenário do Confea,
42 assim todos os 27 estados serão agraciados, porque São Paulo não pode ficar à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 mercê da rosa dos ventos, que cada vez que vem, São Paulo fica no mínimo 3
2 anos fora. Por fim, agradeceu a todos.....

3 Com a palavra o Conselheiro **Ruís Camargo Tokimatsu** cumprimentou a todos e
4 parabenizou a Presidente em exercício Ligia por ter representado muito bem a
5 mulher na engenharia no Crea-SP, informando que a convidou em diversas
6 oportunidades para ir em Ilha Solteira, mas sabe que é difícil alinhar a agenda,
7 porém ela sempre foi muito bem representada. Em seguida, comunicou que no
8 dia 09 de setembro tiveram uma reunião para tentarem viabilizar a assinatura de
9 um termo de fomento envolvendo a UNESP, o Crea-SP, a Prefeitura de Ilha
10 Solteira e a AREA, cuja ideia surgiu dentro do conceito do CreaLab, inovação
11 aberta e discussões dentro do CIES é formar um conjunto de disciplinas para
12 colocar a engenharia a serviço da sociedade, ou seja, tirar os alunos de dentro da
13 faculdade e começar a pensar em problemas reais. Começariam com um grupo
14 de 100 alunos, e reorganizariam em 12 subgrupos multidisciplinares, e a linha
15 temática seria as cidades inteligentes, e os projetos que fossem aprovados, a
16 prefeitura bancaria a implementação. Prosseguindo, falou que no dia 16 de
17 setembro representou a presidente em exercício na formatura que aconteceu em
18 Ilha Solteira, onde contaram com mais de 100 formandos. E que estaria ocorrendo
19 entre os dias 19 a 23 de setembro a Semana das Engenharias Unificadas em Ilha
20 Solteira, que estava contando com o apoio do Crea-SP, da Mútua e da Associação
21 de Ilha Solteira. A abertura do evento foi feita pelo Diretor Administrativo do Crea-
22 SP Mamede Abou, no dia 20 o Eng. Glauco Cortez falou pelo CIES e a
23 Conselheira Marília Gregolin pelo Crea-SP Jovem, e no dia 21 tiveram uma
24 palestra sobre cidades inteligentes, que será o foco do conjunto de disciplinas.
25 Finalizando, disse que de modo geral eles têm trabalhado muito para fortalecerem
26 a imagem do Crea em Ilha Solteira, e tudo graças a dirigentes extremamente
27 comprometidos. Ao término, agradeceu a todos.....

28 Com a palavra a Conselheira **Marília Gregolin Costa de Castro** cumprimentou a
29 todos e parabenizou a Presidente em exercício Ligia pela condução dos
30 trabalhos, citando que não era só conduzir as Sessões Plenárias, mas também
31 tem todos os problemas que vêm junto com o cargo. Em seguida, convidou a
32 todos para participarem do XIII Encontro do Crea Jovem, que ocorrerá no dia 29
33 de outubro, pois as inscrições já estavam abertas. Informou que havia falado que
34 não havia limite de pessoas para cada instituição ou associação trazerem,
35 entretanto só poderão ter 500 estudantes no espaço, então quando completarem
36 o número máximo a inscrição seria fechada. Finalizando, ressaltou para que todos
37 fossem se organizando para trazerem os estudantes, para eles irem se inteirando
38 com o Sistema, já que as inscrições estavam abertas e a comissão estava
39 organizando, alimentando e aproveitando as redes sociais para trazerem e
40 colocarem os jovens dentro do Conselho. Por fim, agradeceu a todos.....

41 Com a palavra o Conselheiro **Gilmar Vigiodri Godoy** cumprimentou a todos e
42 parabenizou a Presidente em exercício Ligia pela condução dos trabalhos à frente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 do Crea-SP. Em seguida, falou que o Presidente Vinicius sempre demonstrou uma
2 preocupação e interesse em relação à qualidade do ar que todos respiram, a qual
3 se configura com o GT PMOC. No entanto, no ano passado, o presidente garantiu
4 que este ano dariam continuidade ao GT, o qual passou em pauta no mês de
5 junho, foi rejeitado por causa das considerações do Eng. Antonio Bueno, e no
6 mês de julho retornou em pauta sendo aprovado. Contudo, até agora ninguém
7 deu satisfação sobre esse GT, mas outro GT que foi aprovado na mesma época já
8 estava em perfeita atuação na defesa da sociedade. Diante disso gostaria de
9 saber através da presidente qual o posicionamento a respeito desse GT PMOC
10 que é tão importante para a sociedade, e que ao mesmo tempo vai ao encontro
11 da fiscalização quando diz respeito a esse tema. Ao término, agradeceu a todos.-.
12 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da palavra **Ligia Marta**
13 **Mackey** agradeceu ao Conselheiro Gilmar e informou que houve um problema na
14 composição do grupo de trabalho, e o Conselheiro e Diretor Técnico Savio
15 Simões, que também faz parte do PMOC, estava em posse do processo para
16 fazer a correção. Porém os Conselheiros e Diretores Savio Simões e Mamede
17 Abou estavam representando o Crea-SP no Colégio de Presidentes em Aracajú e
18 só retornaria na segunda-feira, quando conversaria com o ele e depois daria a
19 resposta.....
20 Com a palavra o Conselheiro **João Fernando Custódio da Silva** cumprimentou a
21 todos e, em nome da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
22 informou que na SOEA no espaço intitulado “Ilha de Inovação”, na quarta-feira, dia
23 05 de outubro, às 14h40min., seria apresentado o resultado parcial do trabalho do
24 GTT Mapa convidando todos que participarão do evento. Disse que o trabalho
25 consiste no levantamento de todos os engenheiros agrimensores, cartógrafos e
26 geógrafos registrados no Crea-SP, as empresas e as escolas para a confecção de
27 um mapa com a distribuição geográfica desses no Estado de São Paulo, cujo
28 intuito do trabalho é gerar uma visualização para contribuir com o processo de
29 fiscalização do Sistema. Finalizando, agradeceu a presidência e a diretoria pela
30 liberação dos dados solicitados e parabenizou a Presidente em exercício Ligia
31 pela condução dos trabalhos em nome de toda a Câmara de Agrimensura. Por
32 fim, agradeceu a todos.....
33 Com a palavra o Conselheiro **Alexander Ramos** cumprimentou a todos e
34 parabenizou a Presidente em exercício Ligia pela condução dos trabalhos citando
35 que nada é por acaso, que tem certeza que esse trabalho não pararia por ali.
36 Porque a presidente não representa apenas as mulheres, representa todos os
37 engenheiros, agrônomos, tecnólogos, toda a classe tecnológica do Estado de São
38 Paulo. Disse que acompanhou a presidente em exercício em algumas reuniões e
39 viu o pulso forte e firme com que conduziu os trabalhos. Em seguida, falou que
40 queria agradecer a todos os conselheiros e conselheiras pela indicação dos
41 nomes dos membros da Comissão Organizadora Regional do Congresso
42 Estadual de Profissionais, e também aos membros da comissão a Eng. Cláudia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 Cristina Paschoaleti, Eng. Eduardo Araújo Ferreira, Eng. Hamilton Fernando
2 Schenkel, Eng. Muhamad Alahmar, Eng. Osni de Mello, Eng. Ricardo de Deus
3 Carvalhal e o Eng. Rui Adriano Alves, pelo trabalho que estão realizando em prol
4 da universalização da engenharia, da agronomia e das geociências. Comunicou
5 que os oitos membros da comissão e os 36 delegados eleitos nos Congressos
6 Regionais e ratificados no Congresso Estadual, uma delegação de 44
7 profissionais representando Crea-SP no Congresso Nacional de Profissionais,
8 terão a missão de defender as propostas do estado visando o bem da engenharia
9 nacional independentemente de qualquer entidade de classe, instituição de
10 ensino ou sindicato, pois todos são da engenharia do Brasil. Então todos têm que
11 olhar para frente, porque após 85 anos de Crea que só olhava para dentro,
12 começaram a olhar para fora, trabalhar a legislação para a sociedade, valorizar os
13 profissionais. Informou que na semana anterior teve a oportunidade de estar em
14 Brasília representando o Crea-SP na qualidade de Coordenador da Comissão
15 Organizadora Regional, juntamente com os outros 26 coordenadores dos outros
16 Creas, e sistematizaram 356 propostas chegando a 59, para serem discutidas no
17 Congresso Nacional de Profissionais, das quais os pleitos de São Paulo estavam
18 apontados. Então era preciso que todos tivessem esse mesmo encaminhamento
19 para que possam junto melhorar a engenharia, a agronomia, as geociências e
20 principalmente a legislação federal, a legislação do Sistema. Prosseguindo,
21 lembrou que não tem representatividade da engenharia no cenário político
22 nacional, porém poderiam ter essa oportunidade, e conclamou a todos que
23 fizessem uma reflexão para que pudessem escolher em quem votar no dia 02 de
24 outubro, para que tivessem pessoas comprometidas com o Sistema Confea/Creas
25 para trabalharem pelo anseio da engenharia. Ressaltou que o Congresso
26 Nacional de Profissionais seria realizado na primeira semana de outubro e depois
27 só após três anos passarão a ter voz novamente. Sendo assim tudo que foi falado
28 por todos que o antecederam, o Eng. Antonio Martins que falou do workshop, o
29 Tecg. Pedro Alves da representatividade no Plenário do Confea, a oportunidade
30 seria agora, o anseio de todos os profissionais. Porque precisam ter
31 representatividade, tem que mudar as legislações e para isso a oportunidade
32 estava agora no Congresso Nacional de Profissionais, de 06 a 08 de outubro,
33 onde o Crea-SP estaria representado não só pelos oitos conselheiros das
34 câmaras, mas também pelos outros 36 representantes regionais, representando
35 todo o Estado de São Paulo pela vontade democrática dentro dos congressos. Ao
36 término, agradeceu a todos.....
37 Com a palavra a Conselheira **Silvana Guarnieri** cumprimentou a todos e
38 parabenizou a Presidente em exercício Ligia que muito engrandece as mulheres
39 com sua presença e com a força feminina que tem e demonstrou ter. Em seguida,
40 informou a respeito da implantação do Núcleo Mulheres Engenheiras, ocorrida no
41 dia 09 de setembro, no Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, em
42 comemoração aos 88 anos do SEESP. Com uma mesa redonda com a presença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1 da Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região, a Dra. Ivani
 2 Contini Bramante, a Professora e Engenheira Marilene Mariotoni, a
 3 Coordenadora do Núcleo Jovem no SEESP e Conselheira Marcellie Dissimoni e
 4 por ela, Conselheira Silvana, que é a Coordenadora do Núcleo Mulheres e foi
 5 corresponsável pela implantação da primeira Casa de Atendimento à Mulher em
 6 situação de violência em Diadema, há 35 anos. Explanou que o Núcleo Mulheres
 7 Engenheiras tem por missão lutar, defender, representar, apoiar e proporcionar
 8 orientação às engenheiras com o objetivo de fortalece-las para serem
 9 protagonista no trabalho e na sociedade. Porque de acordo com o Confea, cerca
 10 de 19% dos engenheiros são mulheres, número que viram aumentar nos últimos
 11 anos, citando que ela já tem 38 anos de engenharia. Comunicou ainda que a
 12 Convenção 190 da OIT, sobre violência e assédio, veio também defender as
 13 mulheres que são assediadas e discriminadas no ambiente de trabalho, devido
 14 principalmente a estrutura da sociedade que ainda é patriarcal. Frisou que hoje
 15 assédio moral é lei também, que é uma ampliação da Lei Maria da Penha, que
 16 veio em defesa da mulher, mas precisam fortalecer as engenheiras e as mulheres
 17 para serem protagonistas no trabalho e na sociedade, convidando as conselheiras
 18 a participarem do Núcleo Mulheres Engenheiras. Finalizando, deixou os parabéns
 19 à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul que
 20 completou 20 anos, no dia 21 de setembro, em sessão solene na Câmara
 21 Municipal de São Caetano do Sul e teria sua festividade na próxima sexta-feira.
 22 Por fim, agradeceu a todos.....
 23 Com a palavra a Conselheira **Andrea Cristiane Sanches** cumprimentou a todos
 24 e parabenizou/agradeceu a Presidente em exercício por sua representação
 25 brilhante diante do Conselho, dizendo que achava que era um passo significativo
 26 para que atinjam um momento em que o fato de ser mulher em uma posição de
 27 destaque passe despercebido. Porque ainda se assusta em estar vivendo em um
 28 mundo em que se tem programa CreaLab e Crea Capacita e também precisa ter
 29 um Programa Mulher e não se vê um Programa Homem. Então ainda tem muito a
 30 se fazer, mas acha que estão trabalhando no sentido de chegar um dia que isso
 31 será meramente uma questão de habilidades e competências e não haverá mais
 32 a necessidade de ter um grupo mulher, não que seja ruim ter um grupo assim,
 33 mas ruim é ter que fazer isso. Citou ainda que coordenou a Câmara de Agronomia
 34 e foi substituída por outra mulher na gestão e ouviu a seguinte frase de colegas,
 35 “nossa, mas, mulher de novo”, e ela falou, “são 80 anos com homem e eu não
 36 perguntei, homem de novo”, ou seja, estão há 80 anos para apenas chegarem no
 37 mesmo patamar. Na sequência, comunicou que a 5ª Edição da Revista do Crea
 38 foi publicada e já estava no site, que além do QR Code estava no link da
 39 biblioteca do Crea-SP, e também seria distribuída de forma impressa na SOEA.
 40 Agradeceu o trabalho da SUPCOM pelo cuidado, o carinho com as pessoas e os
 41 temas, sempre trabalhando em conjunto com ela e com os demais conselheiros
 42 tentando trazer o máximo para a mídia a engenharia. Finalizando, ressaltou que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2088 (ORDINÁRIA)
DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

1 sua fala era para divulgar a 5ª edição da Revista do Crea e que também ainda
2 estavam recebendo arquivos e artigos para as próximas edições. Frisou que essa
3 edição tinha uma “nova roupagem” em relação aos artigos e inclusive com
4 possibilidade de capa. Ao término, agradeceu a todos.....
5 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da palavra **Ligia Marta**
6 **Mackey** agradeceu a todos pelas manifestações e falou que estava deixando a
7 presidência porque o Presidente Vinicius estava retornando, mas que se colocava
8 à disposição de todos, porque é engenheira de carreira, trabalha e vive de
9 engenharia, por isso quando pensa no cargo que ocupa atualmente, não pensa
10 nela e sim nos profissionais e na engenharia em geral. Acha que ser mulher é um
11 detalhe, mas seu comprometimento com a engenharia é maior do que gênero ou
12 raça, pois acredita que é buscar o melhor para os profissionais, para a sociedade
13 e para suas vidas, por isso agradece o aprendizado que teve. Continuando, pediu
14 uma salva de palmas à Superintendente de Colegiados em exercício Dinah
15 Iwamizu dizendo que sem sua orientação não conseguiria conduzir as Sessões
16 Plenárias sozinha.....
17 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
18 Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey** encerrou a
19 sessão às treze horas, agradecendo a presença e a colaboração de todos e
20 desejando que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu,
21 Diretor Administrativo Adjunto Hamilton Fernando Schenkel, mandei lavrar a
22 presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e
23 pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.....
24
25

26
27 CREA-SP

28 Aprovado em Sessão Plenária nº 2089
29 São Paulo, 20 de outubro de 2022

30
31
32
33 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
34 Creasp nº 5062051089
35 Presidente

36
37
38
39
40 Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior
41 Creasp nº 5069407484
42 Diretor Administrativo